



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 192

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo		25	
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo	1	27	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1		43
Secretaria de Estado de Cultura	2		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.....		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	29	44
Secretaria de Estado de Educação	3	29	46
Secretaria de Estado do Esporte	8		46
Secretaria de Estado de Fazenda	8	33	47
Secretaria de Estado de Obras			48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	34	49
Secretaria de Estado de Saúde	10	38	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	41	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	51
Polícia Civil do Distrito Federal		41	51
Polícia Militar do Distrito Federal		41	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR CHEFE

Em 02 de outubro de 2007.

Processo: 137.000.561/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP; RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 217/2007 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23 de setembro de 2007 o prazo para a Conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constantes do processo 144.000.246/2007 instaurada pela Ordem de Serviço nº 29, de 20 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 163, de 23 de agosto de 2007, página 25.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINO ALVES DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: DESIGNAR a Gerente de Administração Geral, como executora do Contrato nº 03/2004, constante do processo 144.000.078/2004, referente à prestação de serviço de telefonia móvel celular. Caberá a executora a observância do artigo 18, parágrafo 1º, incisos I a XIII, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira, e Contábil do Distrito Federal.

JOSINO ALVES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 2007.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.129/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 51, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Educação do Distrito Federal: Memória dos Professores, dos Estudantes e dos Gestores Pioneiros” em favor de EVA WAISROS PEREIRA, no valor de R\$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais), a realizar-se no período de 18 a 20/10/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 27 de setembro de 2007.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.161/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 189, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “II Jornada de Gerontologia e Geriatria do Distrito Federal” em favor de VICENTE DE PAULA FALEIROS, no valor de R\$ 19.931,60 (dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a realizar-se no período de 18 a 20/10/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.089/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 72, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Encontro Nacional sobre Gestão Social-Enag” em favor de JOÃO ETELVINO DA SILVA PEREIRA, no valor de R\$ 28.213,00 (vinte e oito mil, duzentos e treze reais), a realizar-se no período de 09 a 11/10/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.142/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 55, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Encontro Nacional sobre Gestão Social-Enag” em favor de LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), a realizar-se no período de 08 a 10/11/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.109/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 51, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "Seminário Violência contra a Mulher: O UNIEURO Levanta esta Bandeira" em favor de JANICE REGINA RANGEL PORTO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a realizar-se no período de 19 a 22/11/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.164/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 58, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "Universidade & Empresa: a Engenharia Necessária" em favor de CARLOS ALBERTO GURGEL VERAS, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a realizar-se no período de 05 a 09/11/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.165/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 138, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, para execução do evento "III Jornada Farmacêutica da UCB" em favor de OTAVIO DE TOLEDO NOBREGA, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a realizar-se no período de 16 a 18/10/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.171/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 53, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "III Workshop Latino Americano de APL de TIC" em favor de JOSE CARLOS MOREIRA DE LUCA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se no período de 23 a 24/10/2007, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 03 de outubro de 2007

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.075/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 108/109, desse mesmo processo, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21/06/93, em favor do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - C.E.S.A.R, visando à prestação de serviços de adequação, implantação, hospedagem e operação do sistema SAGe, para esta Fundação. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.001125/

2007, reconheceu a situação de dispensa de licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, visando à realização da Festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil e de Brasília, no dia 12 de outubro de 2007, conforme autorização constante do processo em referência. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/93, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua Reunião Extraordinária 01/07, realizada em 17 de setembro de 2007. Resolve:

Art. -1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: TAGUATINGA MOTOS LTDA, AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, HC PNEUS S/A, BRASÍLIA MOTORS, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CURINGA PNEUS LTDA, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, EMARKI ENGENHARIA S/A, PMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SUPER LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S/A, CONBRAL S.A., CONSTRUTORA BRASÍLIA, COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A, MATRIX LOGÍSTICA E SUPRIMENTO LTDA, MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA, B2BR-BUSINESS TO BINISSES INFORMÁTICA DO BRASIL, PAULO OCTÁVIO HOTEIS E TURISMO LTDA, SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, IRMÃOS SILVA S/A E CAENGE S/A-CONSTRUÇÃO, ADMNISTRAÇÃO E ENGENHARIA.

Art. - 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/ DF

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2007.

Resolve:

Art. - 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: MOTO & MOTORES LUZIANIA LTDA, MADEIREIRA AUTO ELÉTRICA OLIVEIRA SANTOS LTDA, INSTITUTO DE OLHOS ÁGUAS LINDAS LTDA, WZ DIVERIO COMERCIO DE MASSAS FINAS, STYLOS ENGENHARIA LTDA, STYLOS ENGENHARIA LTDA (AD REVERENDUM), COMERCIO DE ALIMENTOS PC LTDA, BIG KAR AUTOMOTIVO LTDA, ALVORADA HOTÉIS S.A, REGINA B. DE SOUZA LINGERIE-ME, ALBRACOR ALUMÍNIO LTDA, DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA, JOSÉ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ACREILDO DE ANDRADE, IGOR LEANDRO DA COSTA MARQUES, PAULO HENRIQUE MOSCATO DE MIRANDA, MARCO AURÉLIO DE VASCONCELOS PADRÃO, LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CELESTINO IVO GOLFETTO, CRISTÓVÃO PAULINO PEREIRA, EURÍPEDES PARREIRA DE OLIVEIRA, JOAQUIM BARBOSA DA COSTA, CONSTRUTORA LFL LTDA, ORALLE ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL S/C LTDA, MAIA SUPERMERCADOS LTDA, CAST INFORMÁTICA S/A, BRASCESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, COMÉRCIO DE ALIMENTOS BASTOS LTDA, GMAS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA (AD REVERENDUM), MÓVEIS GERMAN INDUSTRIA E COMERCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, TS MOVEIS E DECORAÇÕES, JLM MOVEIS LTDA, MG MOVEIS LTDA E VIA ENGENHARIA S/A (AD REVERENDUM).

Art. - 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COFAP/ DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2007.

Processo: 260.020.786/2002. Interessado: SEDUMA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs – ABC, para fazer face às despesas com taxas de contribuições mensais desta Secretaria, no valor de R\$ 19.104,00 (dezenove mil, cento e quatro reais) e RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2483ª – Realizada em: 02 de outubro de 2007 – Relatora – Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS - Processo : 111.001.498/2007 – Interessado: NUMAT/TERRACAP – DECISÃO Nº 884 - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) autorizar a realização de despesa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a contratação de empresa, cujo objeto dos serviços é a “fabricação e fixação de escada tipo marinho, execução e fixação de guarda-corpo na laje de topo na caixa d’água e aterramento do guarda-corpo da escada, execução e instalação de sistema trava-quedas com cabo de aço de 8mm, na caixa d’água do Núcleo de Transportes (NUTAN) da TERRACAP”, conforme projeto apresentado e com base nas informações prestadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho, fl. 03, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro nos Arts. 23 e 24, combinados com o Art. 62 da Lei 8.666/1993 e nos termos previstos na Norma Organizacional da TERRACAP nº 5.3.3 – A; b) autorizar que seja contratada, para a realização dos serviços acima mencionados, a empresa FERRO E AÇO BADARUCO LTDA, por ter apresentado o menor preço, consoante a proposta de fl. 16 e com base no Parecer do NUTEN de 30/08/2007, fls. 29/32, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da TERRACAP em 10/09/2007, fl. 33.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 352, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTABELECE que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04 de 06/01/1981-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU AUXILIAR DE ELETRÔNICA 65/2007, Livro 03, Alcione Maria Montandon, 1121, 133; Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Maurício Gomes Cerveira; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 26/09/2003: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA – RADIODIAGNÓSTICO 66/2007, Livro 03, Angela Cristina Peixoto de Almeida, 1122, 133; Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Maurício Gomes Cerveira; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

COLÉGIO EMA, Recredenciado pela Portaria nº 176 de 31/5/2006: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro nº 001, Michele Machado da Silva, 012, 004; Diretor Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-UnB; Secretária Escolar Marlene Moreira Soares Reg. nº 1841-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO, Recredenciado pela Portaria nº 136/2005: ENSINO MÉDIO 1/2007, Livro 05, Rafael Teixeira Veiga, 01, 01; Diretora Íris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE NORTE, Recredenciado pela Portaria no 288 de 22/09/2005: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 04, Pedro de Faria Correia, 3265,089; Letícia Stock Vieira, 3266, 089; Diretora Maria Aparecida de Souza Menezes Reg. nº 9701556-MEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976–DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 19, Darlene Ferreira e Silva, 8615, 067; Leonardo Charman Fernandes, 8616, 067; Isabela Fernandes Dutra da Silva, 8617, 067; Tatiany Chaves Borges, 8618, 068; Thaysi de Paula Soares, 8619, 068; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 5/2007, Joaquim Afonso de Miranda, 8620, 068; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 6/2007, Claudiney da Silva Olímpio, 8621, 069; Diretor Francisco Roza Filho DODF nº 19 de 27/01/2005; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 5/2007, Livro 01, Eliane Gomes da Silva, 022, 006; Mariangela Barbosa Borges, 023, 06; TÉCNICO DE ENFERMAGEM 6/2007, Livro 01, Bárbara Lopes de Lima, 711, 182; Edna Maria Alves de Sousa, 712, 182; Isabel Luiza Mendes Cavalcante, 713, 182; Lílian Angélica Martins Silva, 714, 182; Maria de Amorim Borges, 715, 183; Patrícia Pereira Borges, 716, 183; Danielle Beserra de Oliveira, 717, 183; Elaine Cristina de Jesus e Silva, 718, 183; Kleber Alves dos Santos, 719, 184, Maria do Socorro Rodrigues Carvalho Sousa, 720, 184; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 02065-MEC; Secretária Escolar Veronice de Lourdes Cortes de Almeida Reg. nº 2165-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 26/2007, Livro 13, Alessandra Pereira Brandão, 3428, 060; Antonia da Silva, 3448, 067; Carmelina Neta Carvalho Rodrigues, 3430, 061; Dilva Gomes de Oliveira, 3431, 061; Elza Aparecida Francisca Soares, 3434, 062; Juliana Fonseca Barbosa, 3435, 062; Maria do Socorro Sousa Garcia, 3449, 067; Tereza Sheyla Ramos da Silveira, 3436, 063; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA 27/2007, Guilherme Trindade da Silva, 3438, 063; Pérola Porto de Farias Gouvêa, 3439, 064; Waldete Aparecida Lataliza Batista, 3451, 068; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 28/2007, Almerinda Ferreira de Carvalho, 3441, 064; Débora Campos Nascimento, 3442, 065; Francisco das Chagas Silva, 3443, 065; Hernanda Marques Rodrigues, 3444, 065; Patricia Siqueira Alves, 3445, 066; Vanessa Cristina Pereira de Sá, 3446, 066; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. nº 817-DIE/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 004, Taynara de Araujo Pereira de Souza, 1435, 029; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 5/2007, Ana Cláudia Santos Fontinelle, 1436, 030; Ana Maria Lopes de Oliveira, 1437, 030; Ana Patricia Sabino Borba, 1438, 030; Antonio Filho Pereira Sousa, 1439, 031; Ariele Holanda Baptista da Costa, 1440, 031; Bárbara Emannelle Alexandre Leandro Pereira, 1441, 031; Bárbara Tolentino da Silva, 1442, 032; Célia Coutinho dos Santos, 1443, 032; Claudia Valéria Guimarães, 1444, 032; Humberto Mauro Santos Martins, 1445, 033; Jaqueline Pires do Nascimento, 1446, 033; Luciana Cristina Guimarães, 1447, 033; Luciana Mendes Araujo Setubal, 1448, 034; Phâmela Fernanda Lorenço Rios, 1449, 034; Rosilene de Araujo Caixeta, 1450, 034; Renata Cristina da Silveira Ferreira Gonçalves, 1451, 035; Thiago Martins Papa, 1452, 035; Vanessa Pereira de Carvalho, 1453, 035; Maria Edinalva Pinheiro da Silva, 1454, 36; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337–MEC/DF; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009–SUBIP/SEDF.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004: ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO 4/2007, Livro 01 Marcia Honorio da Silva, 046, 016; Maria da Glória Soares de Souza, 047, 016; Coraci Rodrigues dos Santos Martins, 048, 016; Luana Andrade Alves, 049, 017; Eliana Soares Dantas dos Santos, 050, 017; Ângela Ferreira de Queiroz, 051, 017; Crêiana Pereira das Silva, 052, 018; Wilheian Souza Rodrigues, 053, 018; Wildenor Luz Brito, 054, 018; Raimundo Nonato de Sousa, 055, 019; Paulino Silva do Nascimento, 056, 019; Francisco Irismar da Costa Azevedo, 057, 019;

Zeneide Oliveira Macêdo, 058, 020; Scheila Dias da Cruz, 059, 020; Rafael Reis dos Santos, 060, 020; Fabricio da Silva Cabral, 061, 021; Erany Ferreira da Cruz, 062, 021; Clayton do Carmo, 063, 021; Bruno Pereira Silva, 064, 022; Carlos Henrique Simeão, 065, 022; Ivone Mendes da Silva Souza, 066, 022; Evanilde Pires de Novais, 067, 023; Manuelzinho dos Santos, 068, 023; Mirele Araújo Rocha, 069, 023; Cintia Maria Santos de Santana, 070, 024; Ana Lúcia Bento da Silva, 071, 024; Rosilda Barros Cavalcanti, 072, 024; Luzitânia Pereira de Araújo, 073, 025; Fernando Moura dos Santos, 074, 025; Ednaldo Róseo da Silva, 075, 025; Diretora Marileia Correa Faria Brandão DODF nº 139 de 21/7/2006; Secretário Escolar Hugo Leonardo Bernardino Reg. nº 1975-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 6/11/2003: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 01, Adriano de Matos Sousa, 083, 28; Antonio Victor Fernandes Matias Pereira, 084, 28; Altino Pinto Dias, 085, 28; André Luiz Cruz Silva, 086, 29; Bárbara Helen Ramos Barbosa, 087, 29; Clemildo Rodrigues Catingueiro, 088, 29; Diego de Paula Barros, 089, 30; Edson Eiki Barbosa Umata, 090, 30; Elias Erivaldo do Nascimento, 091, 30; Grazielle de Jesus da Silva, 092, 31; Isabel Cristina Castro de Oliveira, 093, 31; Kelly Pereira Lopes, 094, 31; Jarbas Claudino Gomes, 095, 32; José Carlos Julião, 096, 32; Janaína de Sousa Lima, 097, 32; Jessiane Dias dos Santos, 098, 33; Jorge Henrique Bastos, 099, 33; José Gilmar Pereira Lopes, 100, 33; Leandro Fernandes Matias Pereira, 101, 34; Renata Lúcia dos Santos, 102, 34; Rhana Cloé Santos Rocha, 103, 34; Ray Alves Aguiar, 104, 35; Roberto Almeida Santos, 105, 35; Simone Silva, 106, 35; Torritielli da Silva, 107, 36; Thiago Félix Bêlo de Oliveira, 108, 36; Maria José Pereira da Costa, 110, 37; Wemerson Evangelista de Castro, 111, 37; ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 01, Diego Fonseca de Melo, 109, 36; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. nº 9700011-MEC; Secretária Escolar Suzete Bezerra Vieira Reg. nº 2067-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/1/2004: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 14/2007, Livro 02, Ab-Diel Nunes de Andrade, 771, 50; Alan da Silva Souza, 772, 51; Ana Carolina Machado Teixeira, 773, 51; Ana Maria Claudino de Araujo, 774, 51; Cassia Teixeira Nunes de Almeida, 775, 52; Cristiane Carneiro, 776, 52; Cristiane Rodrigues de Carvalho, 777, 52; Helena Maria Soares Lima, 779, 53; Kênia Lúcia da Costa Santos, 780, 53; Leonardo Vieira Cavalcante, 781, 54; Liliane Feitosa de Araujo, 782, 54; Maria José Teixeira da Silva, 783, 54; Marilene Pereira de Souza, 784, 55; Marilene Rodrigues de Sousa, 785, 55; Marlenice Leite da Silva, 786, 55; Noemia Ribeiro Brandão, 787, 56; Patricia Raiane Pereira Melo, 788, 56; Renata Pinto da Silva, 789, 56; Sandro Reis da Cunha Santos, 790, 57; Santina dos Santos Rosa Fernandes, 791, 57; Simone Miranda Vieira, 792, 57; Vanilde Ramos e Silva, 793, 58; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 15/2007, Adriana Miranda de Oliveira, 794, 58; Danielle Cristina Mateus Bernardes, 795, 58; Gilson de Oliveira Lopes, 796, 59; Juliana Paulina Rodrigues, 797, 59; Maria Siblânea Alves da Silva, 798, 59; Naiara Magda da Silva Carvalho, 799, 60; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Leidiane Aparecida Pereira Leles Reg. nº 920-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2007, Livro 04, Alexander Oliveira Bianna, 2245, 1949; Amanda Kesia Alves Borges, 2246, 1949; Ana Paula de Faria Pereira, 2247, 1950; André Luiz Saraiva dos Santos, 2248, 1950; Bárbara Lira Freitas, 2249, 1950; Brenno Phrederick de Oliveira Camargo, 2250, 1951; Bruno Henrique Souza e Silva, 2251, 1951; Claudineia Aparecida Silveira Rocha, 2252, 1951; Cristiane Canuto Mota, 2253, 1952; Daniela Candido Moreira, 2254, 1952; Denise da Silva Reis, 2255, 1952; Douglasia Martins Cassiano, 2256, 1953; Eduardo Lima Ferreira, 2257, 1953; Elaine Veríssimo Neris, 2258, 1953; Estefanny dos Santos Fernandes, 2259, 1954; Fabiana Monteiro Fernandes, 2260, 1954; Fabrício Bom Fim Barbosa, 2261, 1954; Geraldo Iris Gontijo Damasceno, 2262, 1955; Janaina Ferreira da Silva, 2263, 1955; Jennifer de Matos Costa, 2290, 1964; Joaquina Pereira da França Amaral, 2264, 1955; Joémerson de Sousa Silva, 2265, 1956; Larissa Borges Cardoso, 2266, 1956; Liliana Alves da Silva, 2267, 1956; Lorraine Santos de Sousa, 2268, 1957; Luiz Gustavo Silva Bomfim, 2269, 1957; Marcos Luis Ferreira de Araujo, 2270, 1957; Maria Aline da Fonseca, 2291, 1964; Matheus Fernandes Mendonça, 2271, 1958; Mayara Raquel da Silva Braga, 2272, 1958; Mylena Setubal Cardoso, 2273, 1958; Pâmella Araújo Marques, 2274, 1959; Paulo Alex Pereira Evangelista, 2275, 1959; Priscilla Cristina dos Santos, 2276, 1959; Rafael Gonçalves de Almeida, 2277, 1960; Raíssa Cavalcante de Lima, 2278, 1960; Robélia Souza Silva, 2279, 1960; Sávio Nogueira Torres, 2286, 1963; Tatiane Orsino Barbosa, 2280, 1961; Thiago Fernando Pereira de Souza, 2281, 1961; Tiago Batista Oliveira Arruda Cesar, 2282, 1961; Valdir Fonsêca de Oliveira, 2292, 1965; Washington dos Santos Pereira, 2283, 1962; Weverton Luis Rodrigues Angelo, 2284, 1962; ENSINO MÉDIO 8/2007, Adrienne Marie Resendes, 2285, 1962; ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO PARCIAL DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 9/2007, Cláudio Renato Campos, 2287, 1963; ENSINO DE 2º GRAU – LEI Nº 7.044/82 10/2007, Cristiane Nascimento Nunes Milagre, 2288, 1963; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 11/2007, Maria Goreth Barbosa Gaze Gonçalves, 2289, 1964; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueiredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - EDUSESC Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3/

2007, Livro 01, Adriana Alves Caldeira Rodrigues, 420, 105; Aerson de Almeida, 421, 105; Analia Pereira Neto, 422, 105; Andressa Lima Rodrigues, 423, 106; Antonio Nilson Bezerra de Sousa, 424, 106; Clayjeane Ricardo Araújo, 425, 106; Conceição de Maria Pinho, 426, 106; Cristiane Ferreira dos Santos Silva, 427, 107; Daiana de Souza Neves, 428, 107; Daniel Moreira Santos, 429, 107; Diego de Queiroz Gomes, 430, 107; Diógenes Machado Coelho, 431, 108; Douglas Rodrigues Pinto, 432, 108; Eliane Matos Rocha, 433, 108; Elizabete Maria Silva, 434, 108; Elisangela Maria Pinheiro, 435, 109; Elto de Jesus Pereira da Gama, 436, 109; Erivaldo de Sena Santos, 437, 109; Ernani Gomes Braga Barroso, 438, 109; Fábio Leonardo de Brito Silva, 439, 110; Felipe Torres da Silva, 440, 110; Francisca Débora da Silva Pessoa, 441, 110; Francisco Samuel de Sousa Batista, 442, 110; Gizelia Maria Silva Medrado, 443, 111; Guilherme Cavalcante Pereira, 444, 111; Iron Lopes de Mendonça, 445, 111; Isabella Rodrigues Lima, 446, 111; Jerdimar Ferreira Paiva, 447, 112; Joel Batista Alves Franco, 448, 112; Jorge Eduardo Paiva Soares, 449, 112; Júlio Dário de Souza Filho, 450, 112; Kleiber Alves Dias, 451, 113; Lays Grazielle Mendes Dias, 452, 113; Leticia Fernanda Alves Santos, 453, 113; Lindomar Kiefer, 454, 113; Luciana de Oliveira França, 455, 114; Luis Gustavo Alves Julião, 456, 114; Margarida Gomes Lobato, 458, 114; Maria Almeida Fontenele, 459, 115; Maria Michele Silva, 460, 115; Maria Nilde da Silva Pessoa, 461, 115; Maria Souza de Oliveira, 462, 115; Mariana Campos Ferreira, 463, 116; Marinalva Ribeiro dos Santos, 464, 116; Natalicio Alves dos Reis Rocha, 465, 116; Neura de Jesus Rodrigues, 466, 116; Paula Andreia Teixeira Dutra, 467, 117; Polyanna Lourenço da Silva, 468, 117; Raiane Morena Silva Dourado Bastos, 469, 117; Ranielle de Souza Mendes, 470, 117; Rebeca da Silva Mendes, 471, 118; Rita de Cassia Ferreira dos Santos, 472, 118; Rodrigo Mendes Resende, 473, 118; Robson Soares da Costa, 474, 118; Rosângela Cristina Pedroche, 475, 119; Rosilândia Santos Andrade de Moraes, 476, 119; Sabrina Freire da Silva, 477, 119; Taufick Facure Neto, 478, 119; Thaiane Carvalho Nobre da Silva, 479, 120; Telmo de Souza Fernandes, 480, 120; Teresa da Silva Sales Gonçalves, 481, 120; Valdeci Alves dos Santos, 482, 120; Vanessa Brito de Freitas, 483, 121; Vera Lucia Lima Rocha, 484, 121; Viviane Martins Lopes, 485, 121; Wagner Paiva de Carvalho, 486, 121; Yuri Giovanni Coser da Silva, 487, 122; Marcos Edivaldo Alves da Silva, 488, 122; Diretora Rosa Helena Alvim de Oliveira Reg. nº 3487-MEC; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 1/2007, Livro 01, Francisco Pereira de Araujo, 215, 72; Odete Fernandes Pinto, 216, 72; Meire Mendes de Oliveira, 217, 73; Alcicleide Leite Ricarte, 218, 73; Noéli de Fátima dos Santos Nascimento, 219, 73; Eliane da Costa Silva, 220, 74; Marcélia Rodrigues Correia, 221, 74; Juze Camilo Sales, 222, 74; Aline Texeira Alves, 223, 75; Paulo Eduardo dos Santos Mendes, 224, 75; Juciê Benelli Nóbrega Vieira, 225, 75; Valdelice Lopes da Mata, 226, 76; Maria da Glória Lopes Pedroso, 227, 76; Sebastiana Marculino da Silva, 228, 76; Roseli Aparecida Ribeiro, 229, 77; Gracy Meneses Brandão, 230, 77; Cidinha dos Santos Oliveira, 231, 77; Darlene do Carmo, 232, 78; Cristina Santos de Oliveira, 233, 78; Viviane Araujo Silva, 234, 78; Ieda Santos Naziozeno, 235, 79; Katiane dos Santos Costa, 236, 79; Lindinaura Maria dos Santos, 237, 79; Marlene Batista de Oliveira, 238, 80; Uberlandio da Nóbrega Vieira, 239, 80; Woshington Luís de Padua, 240, 80; Bruno Ricardo Pedrozo Bezerra, 241, 81; João Paulo Ferreira dos Santos, 242, 81; José Mario de Souza, 243, 81; Ozive Flores do Vale, 244, 82; Tarcizio Marcos Cruz, 245, 82; Lucimar Francisca de Souza, 246, 82; Maria Eunice Moreira da Silva Barbosa, 247, 83; Francisca Adriana Brandão Barbosa, 248, 83; Kelen Cristina Batista Firmino, 249, 83; Maria Idalina dos Santos Pereira, 250, 84; Luana Soares Dias, 251, 84; Marina Carneiro Santana, 252, 84; Luciana Rodrigues da Silva, 253, 85; Willian Teodoro de Oliveira, 254, 85; Francisco das Chagas Neres da Silva Filho, 255, 85; Noeme Soares Araujo, 256, 86; Luciene Aparecida Queiroz de Souza, 257, 86; Marcilene Macedo Araujo, 258, 86; Maria das Dores Fonseca Figueiredo, 259, 87; Marcos Leandro Rodrigues Santos, 260, 87; Carlos Jeones Costa Rocha, 261, 87; Wanderson Crispim dos Santos, 262, 88; José Maria Machado Guimarães, 263, 88; Jaime Alves de Almeida, 264, 88; Anselmo Ferreira Paraíso, 265, 89; Max da Silva Reis, 266, 89; Edvaldo Oliveira dos Santos, 267, 89; Wagner Rodrigues de Sousa Landim, 268, 90; Higor Leonardo Vieira Duarte, 569, 90; Marcos Antonio Leite Izidro, 270, 90; Wilson Pereira de Souza, 271, 91; Romulo Pereira de Almeida, 272, 91; André Luiz da Silva Falcão, 273, 91; Fabio Rodrigues Araujo, 274, 92; Guilherme dos Santos Duarte, 275, 92; Rafael Sousa Santos, 276, 92; Wandete Medeiros de Souza, 277, 93; Keliane Pereira Lima Melo, 278, 93; Ana Lúcia Costa Silva, 279, 93; Juliana da Silva Pereira, 280, 94; Kátia Darly da Silva, 281, 94; Ticiane Alves Mendes, 282, 94; Vanessa Pereira de Andrade, 283, 95; Oreni Alves de Jesus, 284, 95; Tatiana Santos de Sena, 285, 95; Thayamymm Sterffany Jeremias Silva, 286, 96; Adriana Silva Santiago, 287, 96; Rosa Emília Alves Cabral, 288, 96; Danilla da Silva Nascimento, 289, 97; Jussara Vieira Reis, 290, 97; Tais do Prado Dias, 291, 97; Gabriela da Silva Moreira, 292, 98; Elisangela Vieira da Silva, 293, 98; Simone Francisco Marques, 294, 98; Stela Miranda Rocha, 395, 99; Ana Paula de Souza e Silva, 296, 99; Cinthia Ferreira de Santa'ana, 297, 99; Luciene Felismina dos Santos, 298, 100; Danielle Silva, 299, 100; Maria Sueleide Nunes da Silva, 300, 100; Lucinete Rodrigues Silva, 301, 101; Maria de Lourdes Pereira dos Santos, 302, 101; Viviane Alves Calazans, 303, 101; Edilene de Farias Santos, 304, 102; Keliane Araujo Ramos, 305, 102; Divinaldo de Sene Corado, 306, 102; Diretora Betânia Mara Alves Pinheiro DODF nº 68 de 10/04/2007; Secretária Escolar Leidiane Izidro Nascimento Reg. nº 850-Instituto Monte Horebe/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA-CEP-CAB, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA 5/2007, Livro 03, Carla Vanessa Barros dos Anjos, 1675, 159; Claudia Eva

Rocha de Santana, 1676, 159; Creusa Pereira dos Santos, 1677, 159; Cristiane Braz da Silva, 1678, 160; Daniel Montenegro de Lacerda, 1679, 160; Dominga Dias Pereira, 1680, 160; Elzi Gomes da Silva, 1681, 161; Frabricio das Mercês Medeiros, 1682, 161; Ismênio Santos Leal, 1683, 161; Maria do Carmo da Silva Araujo, 1684, 162; Maria Rosinalda Jacauna de Oliveira, 1685, 162; Meiriane de Queiroz Pereira, 1686, 162; Micheline Antonia Azevedo Freitas, 1687, 163; Paulo Ricardo de Melo Alvares, 1688, 163; Robson Francisco Mendes, 1689, 163; Sandra Pereira Petroceli, 1690, 164; Tatiana Silva do Nascimento, 1691, 164; Vanilda Santos Dourado Abadia, 1692, 164; TÉCNICO EM TURISMO 6/2007, Antônia de Fátima Vitorino, 1693, 165; Éverton Araújo da Silva, 1694, 165; Juliana Marciel Viana, 1695, 165; Kellen Cordeiro Lima, 1696, 166; Nelci dos Santos Batista Fernandes, 1697, 166; Nilma da Silva Costa, 1698, 166; Rebeca Rodrigues Soares, 1699, 167; Ricardo Sant'Anna de Moraes, 1700, 167; Wheverson Wylton de Quadro Costa, 1701, 167; Zequizen Arnaldo Leão de Alencar, 1702, 168; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 7/2007, Adalto da Silva Lopes, 1703, 168; Adriana Coelho de Almeida, 1704, 168; Adriano Alcântara Silva, 1705, 169; Alessandro Ernesto Almeida Guimarães, 1706, 169; Alessandro Faria Barbosa, 1707, 169; Alex Cardoso dos Reis, 1708, 170; André Luiz Borges, 1709, 170; Benjamim Tolentino da Silva Junior, 1710, 170; Chesterton Ulysses Orlando Eugenio, 1711, 171; Cleyton Nunes dos Santos, 1712, 171; Diogo Vieira Barbosa, 1713, 171; Diovane Menezes Pires, 1714, 172; Edilene Pereira Gonçalves, 1715, 172; Edimar Emiliano Cavalcante, 1716, 172; Elvis Presley de Almeida Rosa, 1717, 173; Emerson Douglas Sousa Santos, 1718, 173; Fábio Corrêa Machado, 1719, 173; Fernando Corrêa Viana de Moraes, 1720, 174; Francisco Celio do Nascimento Silva, 1721, 174; Francisco Nei de Medeiros, 1722, 174; Gideon Oliveira de Lacerda, 1723, 175; Gil de Sa Vieira, 1724, 175; Gracy Michelle Cunha Campos, 1725, 175; Helder Lacerda Santos, 1726, 176; Johnson Zuketta Sousa, 1727, 176; Jose Dainez Junior, 1728, 176; Leticia Dias de Oliveira, 1729, 177; Madson Luis de Sousa, 1730, 177; Manoel Cruz de Jesus Junior, 1731, 177; Marcos Gomes de Melo, 1732, 178; Marcos Roberto Oliveira Serpa, 1733, 178; Maria da Guia Viana Santos Ferreira, 1734, 178; Martinho Soares da Costa, 1735, 179; Mateus Eugênio Blos, 1736, 179; Miramar da Silveira Rocha, 1737, 179; Neimar Junior Dutra, 1738, 180; Ornelino Eugenio da Silva Neto, 1739, 180; Osnil Soares Nunes, 1740, 180; Randerson Afonso da Silva, 1741, 181; Reidimar Rone de Sousa, 1742, 181; Ricardo Nunes Ribeiro, 1743, 181; Robson Bento Moreira, 1744, 182; Robson Rodrigues da Silva, 1745, 182; Silvana Pereira de Magalhães Silva, 1746, 182; Simao Joel Cardoso, 1747, 183; Thiago Ferreira dos Santos Martins, 1748, 183; Tiago José Campos, 1749, 183; Tiago Nunes Barreira, 1750, 184; Diretor-Gerente José Moreira Portela DODF nº 137 de 18/07/07; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva Reg. nº 919-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2007, Livro 14, Adriana Duarte Valverde, 109, 37; Adriana Maria Pereira de Sousa, 110, 37; Adriana Oliveira dos Santos de Miranda, 111, 37; Aldênia Nunes de Moura, 112, 38; Alessandra Araújo Lopes, 113, 38; Alex Ferreira da Silva, 114, 38; Alexandre da Silva Bento, 115, 39; Alisson de Araújo Mesquita, 116, 39; Amaro Fernandes da Silva, 117, 39; Ana Carolina do Nascimento Guimarães, 118, 40; Ana Caroline de Azevedo Teixeira, 119, 40; Ana Lúcia Lemos da Silva, 120, 40; Ana Paula Anunciação Alves, 121, 41; André Ferraz da Silva, 122, 41; André Vitor Ferraz Fernandes Cândido, 123, 41; Andrezza de Lima Santana, 124, 42; Angélica da Conceição Ferreira, 125, 42; Antônia Ribeiro Monteiro, 126, 42; Antônio Arnaldo Silva, 127, 43; Antônio Costa da Silva Filho, 128, 43; Bruno Miranda Pereira, 129, 43; Bruno Rafael Santos Pires, 130, 44; Carmem Cristina dos Santos Souza, 131, 44; Cassimira Damasceno de Almeida, 132, 44; Cecília Queiroz do Carmo, 133, 45; Célia Maria Batista do Prado Amaral, 134, 45; Christiane Maria Laudelino, 135, 45; Clécio Oliveira da Silva, 136, 46; Clidênia Moura Frota, 137, 46; Cristiane Araujo de Sales, 138, 46; Cristiano Machado da Silva, 139, 47; Cristina Dias Campos, 140, 47; Dagmar Izidoro de Andrade Júnior, 141, 47; Dainiele Rosani Ferreira, 142, 48; Daniela Chaves Freitas Santos, 143, 48; Dayane Rosa de Oliveira Santana, 144, 48; Débora Silva dos Reis, 145, 49; Déborah Alves dos Santos, 146, 49; Deisiane Alves de Carvalho, 147, 49; Delgivan Rodrigues da Silva, 148, 50; Denise dos Santos Soares, 149, 50; Deuzeli das Virgens Pereira, 150, 50; Deysiane da Silva Costa Lopes, 151, 51; Dianne de Freitas Monteiro, 152, 51; Diego Alberto Vieira Browne, 153, 51; Dinalva da Conceição Alves, 154, 52; Divina Hilário da Costa, 155, 52; Djair de Castro Costa, 156, 52; Ecilaine Néri de Almeida, 157, 53; Edna Maria Oliveira da Silva, 158, 53; Edna Vicente de Sena, 159, 53; Ednéia do Rosário Souza, 160, 54; Edson Santos Alves, 161, 54; Eduardo Ferreira Guimarães, 162, 54; Eduardo Olímpio Ramos, 163, 55; Elaine dos Santos, 164, 55; Erasmo Marques Lisboa, 165, 55; Érica Santos Rocha de Oliveira, 166, 56; Érika Bárbara Carvalho de Almeida, 167, 56; Ermínio Martins Gudinho, 168, 56; Everaldo Soriano, 169, 57; Éverton da Silva Guimarães, 170, 57; Fabiana Nunes da Silva, 171, 57; Fabiano da Silva Pereira, 172, 58; Fábio Henrique Barroso de Carvalho, 173, 58; Fernanda Aparecida Gonçalves da Silva, 174, 58; Fernando Fernandes da Silva, 175, 59; Filipe Teles Figueiredo, 176, 59; Flávia Barbosa Santos, 177, 59; Flávia Kelly Borges de Souza, 178, 60; Francielle de Aguiar Borges, 179, 60; Francisca Ana Paula Costa Fontenelle, 180, 60; Francisca Lidiane Gino

dos Santos, 181, 61; Francisca Marques Pereira, 182, 61; Francisco das Chagas Barros da Silva, 183, 61; Francisco de Assis do Nascimento Santos, 184, 62; Francisco Eudes Araújo dos Santos, 185, 62; Gedeon Vieira Cerqueira, 186, 62; Gildênia Pereira Rocha, 187, 63; Gilmar Gonçalves Caetano, 188, 63; Gilvan Machado Souza, 189, 63; Girlene Pessoa Neta, 190, 64; Gláucia dos Reis Pinheiro, 191, 64; Gustavo Silva Teixeira, 192, 64; Hozana Gomes Brandão, 193, 65; Hugo Lima Ferreira dos Santos, 194, 65; Iracilda Hora da Silva, 195, 65; Irizane Lopes de Sousa, 196, 66; Isabel Maria Meneses de Sousa Aguiar, 197, 66; Jaqueline Viana Oliveira, 198, 66; Jardineuma de Sousa e Silva, 199, 67; Jeferson Pereira dos Santos, 200, 67; Jérssica de Souza Luiz, 201, 67; João Eduardo Vasconcelos de Carvalho, 202, 68; João Paulo Soares Silva, 203, 68; Jocielma Tomaz de Araújo, 204, 68; José Luis de Abreu Campos, 205, 69; Jose Wilson Lima Alves, 206, 69; José dos Passos Viana, 207, 69; Josefa Maria Alves de Araújo, 208, 70; Jozilene Sousa Gomes, 209, 70; Junio César Correia dos Santos, 210, 70; Keylla de Oliveira Silva, 211, 71; Kilma Pereira Gonçalves, 212, 71; Lanna Caroline Bragança de Carvalho, 213, 71; Leandro Gonçalves Barboza, 214, 72; Leandro Saturnino da Silva Santos, 215, 72; Leidiane Araújo Coelho, 216, 72; Leonardo de Lima Magalhães, 217, 73; Leonice Lima de Moura, 218, 73; Lindalva de Albuquerque Lourenço, 219, 73; Lucas Bastos, 220, 74; Luiz Henrique de Alencar, 221, 74; Luiz Ferreira de Santana, 222, 74; Luiza Pereira da Silva, 223, 75; Luzia Vitória de Souza, 224, 75; Magda Aparecida Nascimento dos Santos, 225, 75; Maiela Carvalho Cordeiro, 226, 76; Márcia Dionízio Cabral, 227, 76; Márcia Levi Araújo de Brito, 228, 76; Marciana Martins Lopes, 229, 77; Marcilene Silvestre Soares, 230, 77; Marco Antônio Braga, 231, 77; Marcos Carlos Arantes, 232, 78; Marcos de Freitas Valadão, 233, 78; Marcos Feitoza Gonçalves, 234, 78; Maria Aline da Silva, 235, 79; Maria Aparecida Francisca da Silva, 236, 79; Maria da Guia da Silva, 237, 79; Maria Dalva Correa dos Santos, 238, 80; Maria das Dores Cantanhede, 239, 80; Maria das Graças Matias dos Santos, 240, 80; Maria de Lourdes Santos Souza, 241, 81; Maria de Nazaré Silva Ferreira, 242, 81; Maria do Rosário Rodrigues Alves de Oliveira, 243, 81; Maria Edileuza Alves Xavier, 244, 82; Maria Helena dos Santos, 245, 82; Maria José Gomes de Souza, 246, 82; Maria Nilza de Paula Silva, 247, 83; Mariana Dias dos Reis, 248, 83; Marinez Araújo da Silva, 249, 83; Marissol Moreira e Sousa, 250, 84; Maura Patrícia Oliveira Barros, 251, 84; Michael Bruno Soares da Silva Santos, 252, 84; Nádia Layse Ramos Ferreira, 253, 85; Nathália Rodrigues Pio, 254, 85; Natália Moraes do Couto, 255, 85; Natalina Ferreira da Silva, 256, 86; Neuzélia Marques de Araújo, 257, 86; Nilton Oliveira da Silva, 258, 86; Nilza Helena Geraldino Borges, 259, 87; Núbia Ferreira Sousa Rocha, 260, 87; Patrícia Sousa Felix de Moraes, 261, 87; Paulo Alves David de Araújo, 262, 88; Rodolfo de Lima Souza, 263, 88; Pedro Henrique Barreto Alves, 264, 88; Pedro Serafim dos Santos, 265, 89; Petrônio Gomes Freitas, 266, 89; Rachel Bispo Reges, 267, 89; Rafael da Silva Nunes de Oliveira, 268, 90; Rafael Miranda dos Santos, 269, 90; Rafaela da Silva Gomes, 270, 90; Raiany Melo Chames, 271, 91; Raimundo Moreira da Silva, 272, 91; Raimundo Valério Bezerra, 273, 91; Regina José Macedo, 274, 92; Renata Neres dos Santos Raposo, 275, 92; Renilde Moreira Maciel, 276, 92; Ricardo Batista dos Santos, 277, 93; Robson Campos de Oliveira, 278, 93; Rodrigo Egídio Santiago, 279, 93; Romário Castro Dourado, 280, 94; Romilson Gomes de Oliveira, 281, 94; Rosa Diniz Costa, 282, 94; Rosângela Ferreira Trajano, 283, 95; Rosilene Pereira dos Anjos, 284, 95; Samuel de Franca Silva, 285, 95; Sandra Lúcia de Sousa, 286, 96; Sara Lima dos Santos, 287, 96; Sebastião Rodrigues Cavalcante, 288, 96; Seide Aurélio Alves de Sousa, 289, 97; Senelândia Francisca de Figueiredo, 290, 97; Sidnei Firmino da Silva, 291, 97; Rosemeire Rodrigues da Silva, 292, 98; Cristiana de Bessa Delmondes, 293, 98; Suely Andreza da Costa Pedro, 294, 98; Susana Rodrigues de Andrade, 295, 99; Swellen dos Santos Gava Pereira, 296, 99; Tainara Rodrigues de Oliveira, 297, 99; Tatiane Alves de Alcântara, 298, 100; Thalita Caroline Silva Santos, 299, 100; Thiago Neves Batista, 300, 100; Valéria Araújo Ferreira, 301, 101; Vanderleudo Silveira Nunes, 302, 101; Vanecléia Pereira Rosa, 303, 101; Vanessa Sousa Nascimento, 304, 102; Viviane de Sousa Oliveira, 305, 102; Wallace Rodrigues de Oliveira, 306, 102; Wanderley Gomes Lindoso, 307, 103; Wellington dos Santos, 308, 103; Wilson Brasil da Silva, 309, 103; Wkysleia Santos Freitas de Oliveira, 310, 104; Yuri Guimarães Pereira da Silva, 311, 104; Ione Tavares da Silva, 312, 104; Ana Maria de Souza, 313, 105; Vanessa Ataiades Vargas, 314, 105; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 107 de 05/06/2003; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/06/2002: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 01, Raquel da Silva Trombini, 240, 60; Diretora Teresinha Barcarolo Reg. nº 74-MEC; Secretária Escolar Selma Donizete da Silva Oliveira Reg. nº 2088-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 05, Lilia Ruty dos Santos Cunha, 2473, 024; Diretora Percilia Gomes Soares Reg. nº 9501294-MEC; Secretária Escolar Lúcia Maria Alves Lima Reg. nº 1350-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO 06/2007, Livro 15, Rodrigo Scherer Palácio, 8003, 5; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretária Escolar Maria Helenice Teixeira Costa Reg. nº 4307-CESAS/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE – SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro V, Rachel de Sousa Nascimento, 1272, 024; Iariane Jacobino Lima, 1272, 026; Diretor Olir Facchinello Reg. nº 4603-MEC; Secretária Escolar Celeste Rocha de Rezende Reg. nº 7835-MEC.

IDEAL ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 222 de 17/8/2004: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 01, Diego Martins Silva, 383, 128; Thatianny Alves de Lima Silva, 384, 128; Théo Albuquerque de Paula, 385, 129; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Alexsandra da Silva reg. nº 2124-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 08, Eusilene de Jesus Tavares, 1973, 58; Joaci da Silva Antunes, 1974, 58; Diretora Cláudia de Lourdes Braz DODF nº 19 de 27/01/2005; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 05, Thiago de Araújo Ramos da Fonseca, 375, 125; Livro 06, Aurea Oliveira de Souza, 1058, 153; Izabel Cristina Ferreira Frazão Souza, 1059, 153; Sérgio Raphael Braga Vieira, 1060, 154; Diretor Gilson dos Santos Sousa DODF nº 032 de 13/03/2003; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. nº 499-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU 6/2007, Livro 16, Teresa de Jesus Serra Barbosa, 189, 63; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 7/2007, Aparecida de Oliveira Duarte, 190, 64; Diretor Marco Aurélio Carvalho Espíndola DODF nº 165 de 27/08/2007; Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg. nº 1095-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 2/2007, Livro 04, Lizielton Felício da Silva, 2182, 162; ENSINO MÉDIO 3/2007, Josselma Lima Gonçalves Correia, 2183, 163; Nildson Mendes Santiago, 2184, 163; Jailson Rodrigues, 2185, 163; Fabricio da Silva Fernandes, 2186, 164; Diretor José de Anchieta de Almeida Rego DODF nº 13 de 18/01/2006; Secretário Escolar Geraldo Soares de Oliveira Reg. nº 127-DIE/SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 09, Aline Damasceno da Costa e Silva, 4742, 120; Amanda Araujo Noronha, 4743, 120; Daniel Corrêa Duarte, 4744, 120; Daniela Montalvão da Silva, 4745, 121; Flávio Assis Catão de Melo, 4746, 121; Gabriela Ferreira de Carvalho, 4747, 121; Guilherme Henrique Ramos da Silva, 4748, 122; Juliana Rodrigues Affe, 4749, 122; Leandro Jeronimo Pereira da Silva, 4750, 122; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 13 de 06/2004; Secretária Escolar Ivani Santos da Silva Reg. nº 476-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 11, Adriana Macêdo da Costa, 2003, 19; Aline Cabral dos Anjos, 2004, 20; Aline Carvalho Mendes, 2005, 20; Aline Silva dos Santos, 2006, 20; Bruna Carvalho de Medeiros, 2007, 21; Dione da Silva Vieira, 2008, 21; Erica Cristina dos Anjos, 2009, 21; Elisângela Alves dos Santos, 2010, 22; Fernanda Pereira Silva, 2011, 22; Gabriela Lima da Silva, 2012, 22; Jádriel Ribeiro de Sousa, 2013, 23; Ladislene Gomes Bezerra, 2014, 23; Rubismário Moura Sousa, 2015, 23; Thiago Lopes Fernandes Machado, 2016, 24; Kelly Medeiros dos Santos, 2017, 24; Donisete Oliveira Rocha, 2018, 24; Johnny Henrique Gonçalves da Silva, 2019, 25; Paulo Alcantara de Sousa Mota, 2020, 25; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 66 de 04/04/2003; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2007, Livro 02, Amanda Coimbra Mc Caskey, 135, 69; Nathália Leão de Souza Abi-Ackel, 136, 69; Ana Touriño Machado de Oliveira Lima, 137, 70; Ana Luiza Soares Borges, 138, 70; Camilla Machado Gravia, 139, 71; Daniel Marques Ramos de Freitas, 140, 71; Isabela Magalhães Hélcias, 141, 72; Juliana Serejo Galeotti, 142, 72; Kelly Sylvia Piquet, 143, 73; Marcela Paes de Andrade Lopes de Oliveira, 144, 73; Mayra Almeida Sarkis, 145, 74; Manuela Vila Magno, 146, 74; Paula Aidukaitis, 147, 75; Paulo Roberto Bezerra Mesquita, 148, 75; Pedro Felipe Fonteneles Reis, 149, 76; Tayane Lacerda Canhedo, 150, 76; Eduardo Barbosa Martorelli, 151, 77; Diretora Darcy

Machado Sullivan Reg. nº 7265-MEC; Secretária Sueli Ribeiro do Nascimento Soares Reg. nº 2131-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 15, Christofferson Barreto Teixeira, 8591, 186; Livro 16, Marcelo Ferreira dos Santos, 8738, 36; Alerrandro Rúnior Nascimento Silva, 8858, 76; Leandro Pereira do Carmo, 8859, 76; Gisele Rezende Meira, 8860, 77; Cinddy Araújo de Deus, 8861, 77; Leide Daiane Siqueira, 8862, 77; Leonardo Silva Pinheiro, 8863, 78; Leticia de Cassia Nascimento Braga, 8864, 78; Nayara Santos Rosa, 8866, 79; Luana Brito Holanda, 8867, 79; Marta Beatriz Barreto de Souza Nascimento, 8868, 79; Tauan Silva Gonzales, 8869, 80; Nayane Santos Rosa, 8870, 80; Bruna Nunes Coutinho, 8871, 80; Gláucia da Nóbrega Silva, 8873, 81; Diego Domingos dos Santos, 8874, 81; Caroline Betker Mariano de Oliveira, 8875, 82; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 5/2007, Valderes de Sousa Barbosa, 8865, 78; Debora Guilhen Ribeiro, 8872, 81; Diretor Ranieri Carneiro Falcão DODF nº 41 de 24/02/2006; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. nº 839 DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 05, Adilson da Silva Sousa, 4048, 078; Ana Carolina Soares, 4049, 079; Andrea Rívelo Alexandre, 4050, 079; Bárbara Emir dos Santos Lara, 4051, 079; Bruna Emir dos Santos Lara, 4052, 080; Gabriela Fernandes Onanga, 4053, 080; Gabriela Ribeiro Facchinetti Rocha, 4054, 080; Hilton Kazuo Sabino Kawashita, 4055, 081; Iracema de Jesus Reis, 4056, 081; Janaina Maria de Andrade, 4057, 081; Jucimária de Moura Costa, 4058, 082; Leonardo dos Santos Alencar, 4059, 082; Leonardo Rodrigues Tôrres, 4060, 082; Livio Henrique Batista de Abreu, 4061, 083; Mariana Cordeiro do Nascimento, 4062, 083; Nathalia Paiva Dias, 4063, 083; Renata Nunes da Silva Luís, 4064, 084; Renato Augusto Lino, 4065, 084; Vera Lúcia Castro dos Santos, 4066, 084; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF nº 32 13/02/2003; Secretário Escolar Jorge Soares de Souza Aut. nº 3077-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 02, Arionaldo da Silva Sobrinho, 1094, 169; Bruna Flavia Almeida Neris, 1095, 169; Antonio Lessa de Oliveira, 1096, 170; Antonio Nascimento Sobrinho, 1097, 170; Bartolomeu Alves da Luz, 1098, 170; Claudete Alves dos Santos, 1099, 171; Edgard Nogueira Sobrinho, 1100, 171; Edilson Cedro Santos, 1101, 171; Edson de Souza Cabral, 1102, 172; Enoque Abdias da Silva, 1103, 172; Glicielio Damasceno Silva, 1104, 172; Jose Geraldo Neres dos Santos, 1105, 173; Lucinete Ferreira de Jesus, 1106, 173; Maisa Ramos Damasceno, 1107, 173; Marcilene Batista de Araujo, 1108, 174; Maria de Jesus Alves de Souza Sobrinho, 1109, 174; Maria do Perpeto Socorro Rodrigues, 1110, 174; Meire Lucia Gomes da Silva, 1111, 175; Rosimar Pereira Carvalho, 1112, 175; Valmir Pereira Nunes, 1113, 175; Wilson Silva Fernandes, 1114, 176; Zenilda Alves Borges, 1115, 176; José Gonçalves da Silva, 1117, 177; Amilton de Souza Costa, 1118, 177; Antonio Carlos Santos Sousa, 1119, 177; Carlos Alberto Ribeiro de Almeida, 1120, 178; Domingos Pereira Campos, 1121, 178; Edivan Araujo da Cruz, 1122, 178; Emerson Alves Berger, 1123, 179; Maria Lucia Marques de Oliveira, 1124, 179; Mirani Bispo dos Santos, 1125, 179; Sebastiao Jose de Vasconcelos, 1126, 180; Allyson André Costa Ahmad, 1127, 180; Clebson Sousa de Jesus, 1128, 180; Karini Alves Pinto, 1129, 181; Ada Geni Nobrega da Silva, 1130, 181; Anderson Eugenio Firmino, 1131, 181; Camila de Souza, 1132, 182; Cátia Pereira de Oliveira, 1133, 182; Cristiane Cardoso de Souza, 1134, 182; Dayane Teixeira Rocha, 1135, 183; Filipe Teixeira de Souza, 1136, 183; Isis Janaina Feliciano Moura, 1137, 183; Joaquim Rodrigues dos Reis, 1138, 184; Leonardo dos Santos Silva, 1139, 184; Lilian Danneily Moraes Ferreira, 1140, 184; Stanley Pereira dos Santos, 1143, 185; Thiago Teixeira Rocha, 1144, 186; Welyvan de Souza, 1145, 186; Wilker Santos de Oliveira, 1146, 186; Aislan Wellis de Castro Araújo, 1147, 187; Maria Inácia de Oliveira Tavares, 1148, 187; Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. nº 9700533-MEC/DF; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1222-DIE/SEDF.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 33 de 11/2/2004: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2007, Livro 01, Aline Cristina Ribeiro de Sousa, 01, 01; Almir Monteiro de Araújo Sá, 02, 01; Angélica Moreira Silva, 03, 01; Angelita Elaine Soares Teodoro, 04, 02; Antônia Rodrigues da Silva, 05, 02; Beatriz de Melo Ribeiro Xavier, 06, 02; Bruna Pimentel do Santos, 07, 03; Camila de Oliveira Queiroz Gonçalves da Silva, 08, 03; Christianne Cassiano de Freitas Nunes, 09, 03; Daisy Xavier de Oliveira, 10, 04; Darilene Xavier de Lima, 11, 04; Débora Maria Rodrigues, 12, 04; Delvani de Deus Lopes da Silva, 13, 05; Eliane dos Santos Silva, 14, 05; Emires France de Oliveira, 15, 05; Fabricio de Souza Roque, 16, 06; Geordana Bertelle Coelho, 17, 06; Isalene Maria Aguiar dos Reis Paulino, 18, 06; Jaciara Martins Péres, 19, 07; Janila Arêda da Silva, 20, 07; Maria Joice Dantas Pereira, 21, 07; Marleni Pereira Dourado, 22, 08; Marta Maria Carvalho Rodrigues da Silva, 23, 08; Mirian Filomeno de Santana, 24, 08; Nalma Silva de Aquino,

25, 09; Nathalia Teixeira, 26, 09; Nelma Alarcão Cardoso, 27, 09; Nigorete Bispo de Melo, 28, 10; Roberta Gonçalves de Barros, 29, 10; Rosângela Alves Pereira, 30, 10; Roseilma Maria Rodrigues Krinski, 31, 11; Selma Catita Celman, 32, 11; Sueli Correia Pinheiro, 33, 11; Tatiana Pessanha dos Santos, 34, 12; Themismara Ramos Neres, 35, 12; Zilda Lima Vila Verde, 36, 12; Zulene Silva Rodrigues, 37, 13; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/4/2007: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2007, Livro 05, Alessandra das Graças Brants Lopes, 2926, 26; André Luiz Mendes, 2927, 26; Alessandro Teixeira da Silva, 2928, 26; Angelita Fabíola Pereira da Silva, 2929, 27; Bruno Paulo da Silva, 2930, 27; Carlos Henrique de Sousa Leonidas, 2931, 27; Cleber Fernandes Silva Mendonça, 2932, 28; Diego Araújo Silva, 2933, 28; Emerson Ricardo Anderle, 2934, 28; Ewerton Landim de Farias, 2935, 29; Edcharlon Cezar Castro, 2936, 29; Eliana Silva Fernandes, 2937, 29; Ericsson Carvalho Marins, 2938, 30; Edimário Dias de Souza, 2939, 30; Francisco Carvalho Pereira, 2940, 30; Francisco Batista de Lucena, 2941, 31; Fernando Possidonio de Almeida, 2942, 31; Fabio Nery Pinto, 2943, 31; Gustavo Borges Soares, 2944, 32; Gilvan de Jesus Pereira da Silva, 2945, 32; Helio Wagner Xavier Rodrigues, 2946, 32; Igor Lima de Oliveira, 2947, 33; Iraci de Oliveira Saraiva, 2948, 33; Irismar Ferreira da Cruz, 2949, 33; Juraci Gonzaga Martins, 2950, 34; Jose Rodrigues de Matos, 2951, 34; João Oliveira da Conceição, 2952, 34; João Felipe da Silva Ferreira, 2953, 35; Jose Ademir Alves, 2954, 35; Junimar Gomes de Pina, 2955, 35; Jean Bandeira Sanches, 2956, 36; Júlio César Alcântara da Silva, 2957, 36; Kelly Cristine Rodrigues de Oliveira, 2958, 36; Kaleby Romanws Franco Silva Gomes, 2959, 37; Lizete Maria de Souza, 2960, 37; Leandro Cardoso Alves, 2961, 37; Maria Lucia Oliveira de Souza, 2962, 38; Marli Luiz Rodrigues Santana, 2963, 38; Maria Pereira de Almeida, 2964, 38; Maria José da Silva, 2965, 39; Maria Alves Magalhaes, 2966, 39; Michelle Paulino de Souza, 2967, 39; Ocidenes Costa e Silva, 2968, 40; Peterson Ribeiro Lima, 2969, 40; Rauby Carvalho Araujo, 2970, 40; Rita de Cássia Ferreira, 2971, 41; Rafael Vitor Matos de Sousa, 2972, 41; Rafael Santiago Filgueira, 2973, 41; Rosângela Mendes Dias, 2974, 42; Rivam Vieira de Sousa, 2975, 42; Sandra Carvalho de Freitas, 2976, 42; Thiago Vinicius de Araújo Vieira, 2977, 43; Tiago Leite Arêba, 2978, 43; Tainã Gomes Nunes, 2979, 43; Victor Daniel Nunes, 2980, 44; Wagner William Silva de Sousa, 2981, 44; Willanya Bazilio de Lima Soares, 2982, 44; Yann Cássio da Silva Coelho, 2983, 45; Walter Mendes da Silva, 2984, 45; Mike Serafim Leite, 2985, 45; Patricia de Jesus Silva, 2986, 46; Robson Mendes da Silva, 2987, 46; Thiago Camargo de Almeida, 2988, 46; Maria Helena Pereira da Silva, 2989, 47; Carlos Roberto Rodrigues de Almeida, 2990, 47; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Rio Branco, publicada no DODF nº 235 de 06 de dezembro de 2002, ONDE SE LÊ: "... Cícero Antonio Bernardes Souto...", LEIA-SE: "... Cicero Antonio Bernardo Souto..."

PORTARIA Nº 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 207/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003444/2005, resolve: Art. 1º - AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 09 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 08 anos.

Art. 2º - APROVAR a Proposta Pedagógica do Centro de Criatividade Infante-Juvenil mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda., ambos situados na QN 401, Conjunto B, Lote 3, Samambaia – Distrito Federal.

Art. 3º - APROVAR as matrizes curriculares do ensino fundamental de 09 anos e do 3º segmento da educação de jovens e adultos, que se constituem, nos anexos I e II do citado Parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 354, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003840/2001, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 08 (oito) anos – séries iniciais – em extinção progressiva e 09 (nove) anos – anos iniciais – com implantação gradativa, a partir de 2 de janeiro de 2007 do Centro Infantil Reino Encantado, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Entrequadra 204/404, Bloco C, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - APROVAR a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 08 (oito) e 09 (nove) anos que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 4º - RECOMENDAR à instituição educacional que esteja atenta ao prazo para solicitar a renovação do seu credenciamento nos termos do Parecer nº 117/2007, observando o disposto no artigo 81 e parágrafos da Resolução nº 1/2005.

Art. 5º - ADVERTIR à instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2007.

Processo: 410.004696/2007. Interessado: LUÍZA PINHEIRO DE GÓES CARRACA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 219/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luíza Pinheiro de Góes Carraca, no Mackay State High School, em Mackay - Queensland, Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.005492/2007. Interessado: ISABELA KUIASKI CORSATTO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 220/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Isabela Kuiaski Corsatto, no Campe – Gymnasium Holzminden em Holzminden, Baixa Saxônia, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.005540/2007. Interessado: MARGARET NKONJERA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 221/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Margaret Nkonjera, via exames de estado, conforme certificado escolar expedido pelo “Examination Council of Zâmbia” (Conselho de Exames da Zâmbia) da Zâmbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.005538/2007. Interessado: TIWONGE CHISALA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 222/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tiwonge Chisala, via exames de estado, conforme certificado escolar expedido pelo “Examination Council of Zâmbia” (Conselho de Exames da Zâmbia) da Zâmbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.005539/2007. Interessado: TOWELA NDHLEMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 223/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Towela Ndhlema, via exames de estado, conforme certificado escolar expedido pelo “Examination Council of Zâmbia” (Conselho de Exames da Zâmbia) da Zâmbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.003528/2006. Interessado: Centro Educacional Maria Auxiliadora - CEMA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 224/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é favorável pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Maria Auxiliadora, mantido por instituição com a mesma denominação, ambos situados na SHIGS, Quadra 702, Conjunto C, Brasília – DF; b) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos; c) aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano) e do ensino médio, que constituem anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 030.004625/2006. Interessado: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 225/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é favorável pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica do Colégio Sagrado Coração de Maria localizado no SGAN Quadra 702, Conjunto C, Brasília – DF; b) aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos em extinção progressiva e 9 (nove) anos com implantação gradativa, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer; c) recomendação à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para solicitar renovação do seu credenciamento nos termos do Parecer nº 117/2007.

Processo: 030.004840/2006. Interessado: Instituto DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULINA DE JESUS – Ltda.-ME HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 226/2007, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é favorável: a) pelo credenciamento, por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, do Instituto de Educação Infantil Paulina de Jesus, mantido pelo Instituto de Educação Infantil Paulina de Jesus – Ltda. ME, ambos localizados na QNO 16 conjunto 9 Lotes 1/3 – Expansão do Setor “O”, Ceilândia Norte; b) pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos – anos iniciais -, a partir do ano de 2007; c) pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos – anos iniciais, anexadas ao citado parecer; d) pela alteração do nome do Instituto considerando a oferta do ensino fundamental, conforme artigo 5º da Resolução 2/2005; e) pela advertência à instituição educacional quanto ao cumprimento das normas legais no tempo hábil.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 20.201 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal; UG 200.201 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 27.811.4000.9073-0004 – Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer - Natureza da Despesa 33-90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário não vinculado; Valor: R\$ 84.872,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário visando atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, na realização do Desafio Internacional – jogos amistosos da Seleção Brasileira de Futsal a realiza-se em 12 e 13 de outubro de 2007.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Titular UO Cedente

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Titular UO Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo: 043.005.270/2005. Interessada: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 06.159.482/0001-03. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo

à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.– CNPJ Nº 06.159.482/0001-03. TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM – CPF Nº 066.769.281-91. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO. ATO/DATA DO TÍTULO: CONTRATO SOCIAL DE 18/02/2004, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 12/03/2004. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL DE NÃO INCIDÊNCIA; MAT/CART ; INSCRIÇÃO. SIG QD 4 LT 373; 100%; 27231/1º; 08501246. SHC/N SQ 316 BL J AP 408; 100%; 13652 /2º; 30808200. SMPW QD 26 CJ 7 LT 3; 100%; 38596/4º; 01002708. SCE/S TR 1 LT 1 A; 33,33%; 48674/1º; 30943981. REVOGADOS os Atos Declaratórios nº 502, de 27 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 223, de 25 de novembro de 2005, página 13 e com retificação publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2006, página 17, e nº 366, de 04 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2006, páginas 03 e 04. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7 e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Exclusão de imóvel de Ato Declaratório de imunidade quanto ao IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea “b” de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 048.003.958/2002, decide: EXCLUIR do Ato Declaratório nº 502/2002 – GEESP/DITRI/SUREC, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2005, com efeitos a partir de 01.01.2006, o imóvel SHC/S SQ 205 BL I AP 508, inscrição 0507388X, em virtude de sua não utilização como templo pela Mitra Arquidiocesana de Brasília. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a exclusão desta imunidade foram verificados por HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 311, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Processo: 042.006.956/2007 e 042.007.013/2007. Interessada: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ: 08.343.492/0001-20. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ Nº 08.343.492/0001-20. TRANSMITENTE: MRV EMPREENDIMENTOS S.A – CNPJ Nº 01.463.121/0001-65. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE EMPRESA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/2007 a 09/2010; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO. A CLARAS QD 203 PRACA ANDORINHA LT 05; 143734/3º; 46251324. A CLARAS AV CASTANHEIRAS LT 3350; 145024/3º; 46302948. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo

de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 044.002.133/2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). MARIA NECI DO CARMO SILVA; QD 313 C J I LT 10; 4665108X; 162,16; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se a requerente; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo: 040.004758/1991. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB. CNPJ: 00.038.174/0001-43. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITCD – Fundação Pública.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§2º e 3º da Constituição Federal, na Lei nº 10/1988, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITCD nas doações de imóveis à Fundação Universidade de Brasília – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, destinados ao cumprimento de suas finalidades essenciais. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo: 048.004.174/2007. Interessado: ALEXANDRE MATTOS NUNES. CNPJ/CPF: 782.868.321-91. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – Veículo de competição.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO HONDA/XR 250 TORNADO; JFP1297; 2006, 2007;

O veículo objeto do pedido não é de competição, conforme classificação do artigo 96 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, conforme exigência do artigo 4º, VIII da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 195, SEPLAG/SEF, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 9.552.502,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dois reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.0004 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	825.360,00

GOVERNO NAS CIDADES/SO/NOVACAP: Pavimentação asfáltica, meios-fios, Vila do Contorno, INCRA 08, Brazlândia, locação nivelamento geométrico e dimensionamento de pavimento, drenagem

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.830.768,00

GOVERNO NAS CIDADES/SO/NOVACAP: Execução de pavimentação, meios-fios e drenagem pluvial, implantação de sistema de irrigação; urbanização e paisagismo; abertura de covas e tutoramento para plantio de mudas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	218.745,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de sanitários públicos; elaboração de projeto de arquitetura.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.0009 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	246.834,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de quadras poliesportivas e parques infantis.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.4000.1745.3696 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNN 40 DA CEILANDIA SUL(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de quadra poliesportiva

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.3658 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA CEILANDIA(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.609,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de quadra poliesportiva.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.3303 - CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	178.858,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma de quadras poliesportivas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.7244.3705 - REFORMA DO ESTÁDIO DE SAMAMBAIA(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	123.113,00

GOVERNO NAS CIDADES: Execução de obras de reforma e adaptação.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.7244.0002 – REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	200.000,00
449051	132	1.000.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção, reforma e ampliação do complexo desportivo do Setor Central do Gama.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAPITAL DIGITAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	361.979,00

CIDADE DIGITAL: Execução de passeios e execução de projeto executivo do edifício sede do Parque Tecnológico Capital Digital.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3982.0001 - CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	109.014,00

SO/NOVACAP: Fornecimento e plantio de árvores para compensação ambiental

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	4.003.656,00

SO/NOVACAP: Execução de serviços de tapa-buraco.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1988.0009 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM SANTA MARIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	130.000,00
449051	132	222.566,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de quadra poliesportiva coberta, com sanitários e tótems.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Substituto

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO DO INAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES, autarquia em Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve expedir o Plano Anual de Comunicação do INAS.

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO

1 – Da Estratégia

1.1 A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2007 obedecerá às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Comunicação da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, com ações e campanhas publicitárias que vão priorizar a divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelas realizações do Instituto - com humanização da mensagem – em todas as suas formas.

1.2 A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, como cartilhas impressas ou eletrônicas, destinadas a veicular o Plano de Saúde do Servidor do GDF. Inclui ainda a divulgação das peças nos meios de comunicação convencionais (mídia impressa, emissores de rádio e de televisão), vistuais (internet), externas (outdoor) e outros meios que forem apontados pelo INAS para ampliar o alcance das mensagens publicitárias.

2 – PREVISÃO DE DESPESAS

2.1 A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2007 é de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), a serem distribuídos na seguinte proporção:

PRODUÇÃO – Criação e realização de peças publicitárias (filme, documentário, material para Internet, spot para rádio, painel, anúncio, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, backlight, banner, faixa, cartaz, folheto, folder etc.) para campanha institucional e de utilidade pública. Despesa estimada: 35%

VEICULAÇÃO – Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 60%

SERVIÇOS DE TERCEIROS – Assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, brindes promocionais, distribuição de peças, ilustração, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisas de mercado, de produtos, de serviço e de opinião, pré-teste e recall, projetos especiais, apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas e outros. Despesa estimada: 5%

3 – TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1 APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL: criação de campanha institucional abrangendo a região do DF e entorno onde será abordada a inclusão do Instituto no mercado do DF. Uma campanha para “apresentar o INAS à sociedade”. Essa campanha deve estar focada no público-alvo, que é o servidor do Distrito Federal, com uma campanha de mídia e não-mídia voltada para

os objetivos do Instituto.

3.2 CRIAÇÃO DE LOGOMARCA: Campanhas Institucionais de divulgação da logomarca do INAS, que poderá ser reproduzida e veiculada pelo Instituto.

3.3 IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE: Divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF, aí incluídos suas modalidades, abrangência, forma de adesão e demais informações que se fizerem necessárias.

3.4 OUTROS TEMAS: O INAS poderá promover campanhas publicitárias voltadas para estimular servidores para aderirem aos serviços oferecidos pelo Instituto.

ODILON AIRES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de estágio curricular supervisionado na SES, com a interveniência da FEPECS, a alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio – Técnico de Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética do Centro de Educação Profissional de Saúde da SECT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolvem:

Art.1º Estabelecer relações entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SECT, objetivando a colaboração mútua para fins de desenvolvimento de estágio curricular supervisionado nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art.2º A finalidade desta Portaria consiste na concessão de estágio curricular supervisionado na SES, com a interveniência da FEPECS, a alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio – Técnico de Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética do Centro de Educação Profissional de Saúde da SECT.

Art.3º Cada novo projeto a ser desenvolvido em decorrência da presente Portaria terá seus objetivos, suas atividades, seu programa de execução, sua forma de avaliação, suas responsabilidades técnicas e científicas ou qualquer outra condição específica, estipulada em portaria, previamente acordada entre a FEPECS, a área técnica-administrativa da SES e da SECT.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, obedecendo a uma programação específica, de acordo com a Legislação atual e que tenha cumprido as disciplinas consideradas pré-requisitos para o mesmo.

§ 2º O estágio curricular será desenvolvido de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

- Gerência/Coordenação técnica da área assistencial, a qual o estágio encontra-se relacionado (DIPAS/SES);
- Direção da Unidade de Saúde (local onde o estágio será realizado);
- Chefia da Unidade;
- Supervisor na Unidade/Setor.

II – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

- Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP;
- Núcleo de Acompanhamento de Estágios – NAE.

III – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:

- Direção da Escola;
- Coordenação Técnica do Estágio;
- Supervisor de Estágio.

§ 3º O estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a SES, conforme disciplina o artigo 6º do Decreto nº 87497/82 e dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES, com interveniência da SECT.

§ 4º A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Planos de Trabalho específico, previamente aprovados pelas partes.

§ 5º Todas as atividades previstas nesta Portaria ou dela decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida entre as partes.

§ 6º A SECT poderá requerer, além da realização de estágio, as atividades práticas de disciplina e visita técnica para os alunos dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética nas Unidades de Saúde ou órgãos vinculados da SES.

Art. 4º O Termo de Compromisso referido no art. 3º, §3º deverá mencionar o instrumento jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada do estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES.

Art.5º Os atos dolosos ou culposos praticados por alunos da SECT, no âmbito da SES, durante o estágio curricular, devidamente apurados mediante processo administrativo obedecendo ao devido processo legal, que resultarem prejuízo ao erário ou a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva dos representantes da SECT, relacionados no art. 3º, §2º, inciso III.

Art.6º A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no programa de estágio aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A jornada deverá ser no mínimo de 04 (quatro) horas diárias e no máximo de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente, devendo ser desenvolvido em dias úteis, em horário comercial.

Art.7º A SES oferecerá estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio – Técnico de Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética do Centro de Educação Profissional de Saúde da SECT.

Art.8º As Unidades de Saúde informarão o número de vagas, semestralmente, cabendo à CODEP/FEPECS a distribuição de vagas entre as instituições de ensino conveniadas, de acordo com a disponibilidade em cada Unidade de Saúde e órgãos vinculados.

Art.9º Os alunos serão encaminhados pela SECT, considerada a análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse na SES, devendo se dedicar às atividades específicas relacionadas com o respectivo estágio, adquirindo experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

Art.10. As partes são responsáveis em mesmo grau pelo zelo constante ao propósito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A SES, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, se comprometerá a propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde por meio da vivência com problemas reais, de forma que este assuma responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no currículo de estudos.

§ 2º A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, se comprometerá a atuar, por intermédio da CODEP/FEPECS, como representante da SES, para integrar as Unidades de Saúde e órgãos vinculados com os alunos da SECT na consecução do estágio curricular.

§ 3º Compete à FEPECS, por intermédio da CODEP/FEPECS, realizar o encaminhamento dos alunos da SECT, por meio de Carta de Apresentação enviada à Unidade de Saúde, bem como confeccionar o crachá de identificação do aluno estagiário e do professor que o acompanhará em campo.

§ 4º A SECT, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Portaria, compromete-se a:

I – Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital, contribuindo com a melhoria do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;
II – Apresentar Plano de Estágio, contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capaz de:

- Inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
- Desenvolver no aluno atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
- Desenvolver no aluno a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
- Desenvolver no aluno habilidades para atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersectoriais nas diferentes fases de organização da cadeia do cuidado em saúde.

III – Encaminhar a CODEP/FEPECS a relação do(s) aluno(s) indicado(s) e apto(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada semestre e o nome de seus(s) respectivo(s) professor (es), do curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética;

IV – Indicar um Coordenador Técnico do(s) curso(s) previsto(s) nesta Portaria para representá-la junto a CODEP/FEPECS e Unidades de Saúde para tratar os assuntos referentes ao estágio curricular;

V – Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução desta Portaria, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como férias, décimo terceiro salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;

VI – Providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme artigo 8º, do Decreto nº 7.922/84 – GDF, cujo comprovante deverá ser encaminhado a CODEP/FEPECS antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer;

VII – Prover seus alunos com roupas privativas (máscara, gorros, pro pés e outros) em quantidade suficiente para o desenvolvimento do estágio curricular em Unidades da SES;

VIII – Emitir certificado aos servidores da SES que atuarem como supervisores dos alunos, dentro da sua carga horária contratual na Unidade, como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido;

IX – Indicar o responsável da SECT que irá acompanhar os alunos durante o período que compreende cada etapa do estágio curricular, sendo o número de 10 (dez) alunos do Curso de Técnico em Enfermagem e 10 (dez) do Curso de Técnico em Nutrição e Dietética;

X – Entregar na CODEP/FEPECS, ao final de cada estágio, os crachás utilizados pelos alunos e professores, e a lista de frequência dos estagiários, referentes ao período das práticas.

Art.11 A SECT deverá ceder a título de contrapartida, 01 (um) professor Classe “A” ou 01 (um) especialista de Educação Classe Única da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de sua situação funcional e com ônus para o órgão de origem, para atuar como pedagogo nas funções de administração, planejamento e orientação no âmbito da Escola Técnica de Saúde de Brasília/ETESB e/ou em outros setores da FEPECS.

§ 1º A SECT deverá colocar à disposição da SES, para uso dos seus servidores, suas dependências, seus equipamentos e instalações, compreendendo, dentre outros, as suas bibliotecas, com respectivos acervos, bem como seus laboratórios, auditórios, salas de reunião, salas de aula, e seus recursos audiovisuais, desde que solicitado com antecedência.

§ 2º A SES poderá requerer, quando do seu interesse e necessidade, a cessão de outros profissionais à SECT para atuar em áreas específicas da FEPECS, sendo a disponibilização condicionada à capacidade da SECT.

Art.12. Os cursos desenvolvidos pela SES, pela Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB e demais instituições públicas de ensino terão preferência pelo campo de estágio nas Unidades da SES e órgãos vinculados.

Parágrafo único. Ficam os cronogramas de estágios curriculares sujeitos a alterações devido a situações especiais como greves e outras intercorrências.

Art.13. Revogar a portaria conjunta nº 02, publicado no DODF nº 158, de 16/08/2007, páginas 09 e 10.

Art.14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

IZALCI LUCAS FERREIRA

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 25 de julho de 2001, resolve:

Art.1 - INSTITUIR as Ações Programáticas em Câncer, diretamente subordinadas à Gerência de Câncer/Diretoria de Assistência Especializada/Subsecretaria de Assistência à Saúde, na forma abaixo discriminada:

- Ação Programática em Câncer de Mama;
- Ação Programática em Câncer Ginecológico;
- Ação Programática em Câncer Urológico;
- Ação Programática em Câncer de Pulmão;
- Ação Programática em Câncer Ósseo;
- Ação Programática em Câncer de Partes Moles;
- Ação Programática em Câncer de Pele;
- Ação Programática em Câncer de Cabeça e Pescoço;
- Ação Programática em Câncer Gastro-Intestinal;
- Ação Programática em Onco-Hematologia de Adultos;
- Ação Programática em Onco-Hematologia Pediátrica;
- Ação Programática em Tumores do Sistema Nervoso;
- Ação Programática em Oncologia Clínica;
- Ação Programática em Radioterapia.

Art. 2 – Define-se como Ação Programática em Câncer, o conjunto de atos e procedimentos de planejamento e execução, que permite a otimização dos cuidados e recursos em áreas específicas, conforme discriminado no artigo anterior, realizando educação em saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento, seguimento, reabilitação e cuidados paliativos, de acordo com a demanda populacional e em todos os níveis de complexidade, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3 - Cada Ação Programática em Câncer será coordenada por um representante da área específica, sendo composta por profissionais de saúde, lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Coordenador de Ação Programática em Câncer terá 4 (quatro) horas de sua carga horária liberada para a execução de suas atribuições junto à Gerência de Câncer/DAE/SAS/SES.

Art. 4 - As Ações Programáticas em Câncer terão como objeto:

- Conhecer a magnitude epidemiológica do câncer em cada área específica;
- Definir as ações visando otimização de cuidados e recursos em todos os níveis de complexidade;
- Realizar educação em saúde, de forma permanente, aos profissionais de saúde e à comunidade;
- Padronizar rotinas de funcionamento por meio de Manual escrito e atualizado contemplando os níveis primário, secundário e terciário;
- Definir o fluxo e estabelecer sistemas de referência e contra-referência;
- Oferecer reabilitação estética, funcional e em cuidados paliativos;
- Desenvolver e apoiar pesquisas na área;
- Utilizar os dados epidemiológicos fornecidos pelo Sistema de Informação em Câncer, como instrumento de avaliação e aprimoramento de cada Ação Programática;
- Sensibilizar os profissionais médicos para a importância de gerar dados de qualidade para o Sistema de Informação em Câncer e o faturamento adequado dos procedimentos realizados em cada Ação Programática;
- Identificar parcerias.

Art. 5 - Aos Coordenadores de Ações Programáticas compete:

- Promover e participar das ações de educação em saúde no Distrito Federal na sua área de competência;
- Atuar em conjunto com a área técnica específica visando o aperfeiçoamento, capacitação e formação de servidores, executando programa de atualização científica de forma continuada, como também, desenvolver e apoiar pesquisas na sua área de competência;
- Organizar o atendimento à demanda do portador de câncer ou suspeito, padronizando as consultas e tratamentos específicos em sua especialidade;
- Organizar fluxo de referência e contra-referência entre as unidades de saúde;
- Sensibilizar os profissionais médicos para a importância de gerar dados de qualidade para o Sistema de Informação em Câncer e o faturamento

adequado dos procedimentos realizados em cada ação programática; VI. Identificar parcerias; VII. Estabelecer, implantar e fazer cumprir rotinas, procedimentos e normas relacionados à Ação Programática de sua competência em níveis primários, secundários e terciários e mantê-los atualizados; VIII. Implementar e acompanhar o sistema de seguimento de pacientes de câncer; IX. Promover e participar das ações de educação em saúde no Distrito Federal, na sua área de competência; X. Elaborar relatórios gerenciais de produção e analisá-lo para eventuais correções de distorções do planejamento; XI. Produzir relatório periódico para a prestação de contas do andamento das Ações Programáticas de sua competência; XII. Organizar banco de dados com todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades da Gerência de Câncer, bem como sua constante atualização; XIII. Solicitar e dar parecer sobre a padronização de medicamentos em sua área de competência, bem como pronunciamento com parecer técnico em processos administrativos e judiciais sobre medicamentos ou equipamentos relativos a sua área de competência, quando solicitado pela Gerência de Câncer.

Art. 6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 78/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 119, de 24 de junho de 2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /SES/DF nº40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que proceda a minucioso levantamento de todas os procedimentos de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias sob o encargo legal desta Secretaria de Estado no período de março de 2005 até a presente data, objetivando identificar e sanear eventual descompasso havido entre o cumprimento dessas obrigações e a legislação previdenciária de regência.

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do trabalho determinado no item anterior, com a apresentação de relatório circunstanciado, que indique as providências adotadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 204 do Regimento Interno aprovado pela Portaria /SES/DF nº40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - DELEGAR ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a integral competência para o fiel cumprimento de todas as obrigações de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias e das obrigações acessórias, que estejam ao encargo desta Secretaria de Estado, na estrita conformidade da Legislação Previdenciária de regência, com especial destaque para o cumprimento dos prazos e percentuais ou alíquotas legais incidentes, sem prejuízo das demais atribuições regimentais de sua responsabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: PRORROGAR, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria de 22 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 24 de maio de 2007, concluir o levantamento dos pagamentos, sem cobertura contratual, efetivados no período de 1995 a 2003, objeto do Processo: 060.008.253/2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 27 de setembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.012.408/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em procedimentos oftalmológicos, visando a realização de cirurgias de vitrectomia e retinopexia para os pacientes WESLEN SILVA LUCENA, TATIANE GOMES DA SILVA e MARIA DE LOURDES ANDRADE, em favor da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - HOB, CNPJ – 00.649.756 / 0001 - 66, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de setembro de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 02 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.008.067/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para os ventiladores pulmonares, microprocessados, marca TAKAOKA, modelo Smart, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, em favor da empresa CTI – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA., CNPJ – 26.462.804 / 0001 - 04, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 150.295,20 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de outubro de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 03 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência de Rituximab Injetável 500 mg Frasco Ampola 50 ml e Outro, destinado ao atendimento de Ação Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo: 060.014.262-07, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa Produtos Roche Químicos e Farmaceutico, no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 33.616,38 (trinta e três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 275.001.504/2007 e 275.001.545/2007. DESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 15 de fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, páginas 19/20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 275.000.976/07, instituído pela Ordem de Serviço nº 60, de 14 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2007, página 23. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

NORIMASSA YOSHIDA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima octogésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIA DE FÁTIMA BRITO Portela, favorável ao Plano Estadual de Atenção ao Portador de Doença Neurológica na Alta Complexidade, constante nos autos do processo nº 060.011.194/2007.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 16//2007-CSDF, de 28 de agosto de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 164 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: JAIME TOLOI, Processo: 055-010640/2007, Registro: 00051170937/DF, CPF 845.816.708-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UBIRAELSON DE SOUZA LIMA, Processo: 055-021900/2007, Registro: 00130657679/DF, CPF 088.984.801-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANTUIL TEIXEIRA PORTO, Processo: 055-012640/2007, Registro: 00132662373/DF, CPF 084.545.821-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA HELENA RODRIGUES COSTA, Processo: 055-012584/2007, Registro: 00902997955/DF, CPF 098.378.331-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAGALEE MARIA MOREIRA DE CASTRO, Processo: 055-003607/2007, Registro: 00931722587/DF, CPF 897.444.977-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMIVAL ANTONIO RAMOS DA SILVA, Processo: 055-046664/2006, Registro: 01762587955/DF, CPF 920.351.911-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA SANTA CRUZ MALUF, Processo: 055-003705/2007, Registro: 03119604596/DF, CPF 179.796.921-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSA, Processo: 055-014504/2007, Registro: 00127638042/DF, CPF 210.451.781-87, Categoria: E, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIKA ROBERTA DE CASTRO CHAD PETILLO, Processo: 055-024850/2006, Registro: 02242184451/DF, CPF 718.007.001-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Processo: 055-036520/2006, Registro: 02576121360/DF, CPF 595.802.596-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO, Processo: 055-016982/2007, Registro: 00087850754/DF, CPF 011.142.472-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTENOR FRANCISCO GOIS JUNIOR, Processo: 055-014309/2007, Registro: 03535447897/DF, CPF 012.850.781-01, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TEREZA RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-019132/2007, Registro: 01166984612/DF, CPF 184.454.031-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO CHAGAS DA SILVA, Processo: 055-046330/2006, Registro: 00063904731/DF, CPF 279.820.333-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILAS RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-017115/2007, Registro: 00177337420/DF, CPF 834.440.501-78, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTONIO LUIZ, Processo: 055-003620/2007, Registro: 00265443875/DF, CPF 967.493.508.87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSWALDO DE CARVALHO BARBOSA RAMOS, Processo: 055-012465/2007, Registro: 00754692119/DF, CPF 533.943.137-15, Categoria: C, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO PEREIRA DA COSTA, Processo: 055-017025/2007, Registro: 02737073681/DF, CPF 836.532.011-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período:

01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME DE SOUZA E CASSIA, Processo: 055-046255/2006, Registro: 01165115166/DF, CPF 715.853.541-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JALLES DANIEL ALVES, Processo: 055-014506/2007, Registro: 00278862623/DF, CPF 848.457.241-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARISA MATOS MARTIN, Processo: 055-020394/2007, Registro: 01604814036/DF, CPF 239.925.651-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMILDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-003614/2007, Registro: 00904490387/DF, CPF 539.311.141-04, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA VALERIA MAIA NOBRE ROCHA SAFFI, Processo: 055-012494/2007, Registro: 02468933280/DF, CPF 239.086.451-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PABLO ADOLFO OLIVEIRA WERLANG, Processo: 055-019126/2007, Registro: 02910613524/DF, CPF 000.126.241-60, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON CARDOSO LOUZEIRA, Processo: 055-031866/2006, Registro: 00191872807/DF, CPF 438.538.971-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERLEN LUCIO NUNES DOS SANTOS, Processo: 055-046167/2006, Registro: 00118717540/DF, CPF 893.020.016-87, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FATIMA DA SILVA DIAS, Processo: 055-010586/2007, Registro: 00053690631/DF, CPF 342.773.821-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDYR DA SILVA GUIMARAES, Processo: 055-012643/2007, Registro: 00397130136/DF, CPF 090.582.221-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA, Processo: 055-025077/2006, Registro: 00365053047/DF, CPF 611.539.581-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLORIA MATOS DA SILVA VIEIRA, Processo: 055-025073/2006, Registro: 00244482695/DF, CPF 146.652.042-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEILA MARIA ALVES DA SILVA, Processo: 055-006182/2007, Registro: 00418566030/DF, CPF 151.819.521-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ACCIOLY CARLOS MACHADO, Processo: 055-005495/2007, Registro: 00310497072/DF, CPF 376.410.181-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDENI LEITE DA SILVA, Processo: 055-011515/2007, Registro: 00434865608/DF, CPF 564.553.051-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO SAMPAIO DA SILVA, Processo: 055-023733/2006, Registro: 00060344574/DF, CPF 373.164.271-91, Categoria: AC, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DALVINO DA SILVA, Processo: 055-011467/2007, Registro: 00064479120/DF, CPF 658.259.501-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NICODEMOS RIBEIRO CUNHA, Processo: 055-005568/2007, Registro: 00087852805/DF, CPF 053.441.743-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENER JOSE DE GIOVANINI, Processo: 055-019149/2007, Registro: 00198009755/DF, CPF 861.851.877-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORACIO MAGRI, Processo: 055-011520/2007, Registro: 00273447033/DF, CPF 209.326.266-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARMO ROBERTO CARVALHO, Processo: 055-010598/2007, Registro: 01507938074/DF, CPF 347.278.926-34, Categoria: C, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SUSSUMU YAMAKAMI, Processo: 055-010770/2007, Registro: 00605428838/DF, CPF 610.485.428-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSELENE FONTENELE REIS, Processo: 055-012498/2007, Registro: 00734331444/DF, CPF 119.782.522-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENEDITO CAETANO DE SOUZA, Processo: 055-010603/2007, Registro: 02475597736/DF, CPF 258.490.771-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS, Processo: 055-011484/2007, Registro: 00298728260/DF, CPF

978.061.378-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA RAMOS SAMPAIO, Processo: 055-003177/2007, Registro: 00045853251/DF, CPF 119.296.001-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO TIMOTES DE SOUZA, Processo: 055-024927/2006, Registro: 00108012109/DF, CPF 647.659.381-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON TAVARES DE BARROS, Processo: 055-019139/2007, Registro: 00105530946/DF, CPF 301.658.061-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENEDITO RODRIGUES CORREA, Processo: 055-043725/2006, Registro: 00400683057/DF, CPF 093.336.571-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-013807/2006, Registro: 00214723914/DF, CPF 812.325.191-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS DE CARVALHO REZENDE, Processo: 055-014477/2006, Registro: 00996822800/DF, CPF 193.956.711-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TARCISIO EUSTAQUIO BORGES, Processo: 055-006149/2007, Registro: 00147397978/DF, CPF 098.927.291-53, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JURANDIR DA COSTA E SILVA, Processo: 055-013136/2007, Registro: 00324624147/DF, CPF 794.536.191-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GILSON TEOTONIO, Processo: 055-012009/2007, Registro: 00041699989/DF, CPF 226.769.961-34, Categoria: E, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OZIAS DE CASTRO JUNIOR, Processo: 055-021943/2007, Registro: 00161130399/DF, CPF 842.573.691-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENI BELTRAO DE FARIA, Processo: 055-019150/2007, Registro: 00038787038/DF, CPF 119.555.201-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIMONE MARIA CARVALHO DE BRITO, Processo: 055-014546/2007, Registro: 00098553806/DF, CPF 152.476.431-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGENES DE FRANCA MEIRA, Processo: 055-021993/2007, Registro: 00019381679/DF, CPF 553.011.851-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ALMEIDA DIAS, Processo: 055-017116/2007, Registro: 00179913300/DF, CPF 130.974.581-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019145/2007, Registro: 00396435635/DF, CPF 784.758.131-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 055-031961/2006, Registro: 00061392624/DF, CPF 318.748.861-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO JOSE NASCIMENTO RIBEIRO, Processo: 055-013213/2007, Registro: 00054678455/DF, CPF 461.737.061-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO MARTINS AGUIAR, Processo: 055-021775/2006, Registro: 00192104400/DF, CPF 809.596.441-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Processo: 055-024135/2006, Registro: 00221224315/DF, CPF 804.701.141-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUGO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-028100/2006, Registro: 00108007944/DF, CPF 553.098.791-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME REGINATTO JARDIM DE OLIVEIRA, Processo: 055-027644/2006, Registro: 02946313448/DF, CPF 013.126.821-08, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARIA DE ARAUJO, Processo: 055-006212/2007, Registro: 00173389200/DF, CPF 534.162.951-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAIL DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 055-017061/2007, Registro: 00294936570/DF, CPF 023.719.101-63, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRENE ABRAO SARAIVA E SARAIVA, Processo: 055-019147/2007, Registro: 00277413612/DF, CPF 102.477.181-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

PAULO CESAR SOARES JUNIOR, Processo: 055-010593/2007, Registro: 01537039023/DF, CPF 696.066.501-97, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL TAVARES DE BRITO, Processo: 055-006206/2007, Registro: 00741850379/DF, CPF 858.495.101-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS MARTINS PEDROZO, Processo: 055-014310/2007, Registro: 00063782639/DF, CPF 305.097.002-25, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DIAS DE SOUSA, Processo: 055-012641/2007, Registro: 00227874904/DF, CPF 084.284.091-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-003070/2007, Registro: 00086969302/DF, CPF 284.984.101-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE WILSON DA SILVA, Processo: 055-001713/2007, Registro: 00439273385/DF, CPF 473.763.331-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS JOSE REBOUCAS LOPES, Processo: 055-020385/2007, Registro: 03825397052/DF, CPF 351.372.311-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR RIBEIRO NATIVIDADE, Processo: 055-017055/2007, Registro: 00888763970/DF, CPF 193.900.251-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILENA MONTEIRO PEREIRA, Processo: 055-017020/2007, Registro: 02673636830/DF, CPF 152.510.551-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DELCI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Processo: 055-003080/2007, Registro: 00215877248/DF, CPF 119.186.831-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM BATISTA NETO, Processo: 055-003134/2007, Registro: 00055311837/DF, CPF 186.632.141-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISMAEL DE SOUZA FIGUEREDO, Processo: 055-015414/2006, Registro: 00083605109/DF, CPF 801.239.451-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELVIS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-013809/2006, Registro: 02824236674/DF, CPF 824.353.401-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNEI RESENDE DOS SANTOS, Processo: 055-014018/2006, Registro: 01026790838/DF, CPF 538.235.401-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON PEREIRA BARBOSA, Processo: 055-013967/2006, Registro: 00210434090/DF, CPF 516.441.851-72, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO, Processo: 055-015468/2006, Registro: 00076060572/DF, CPF 835.402.101-72, Categoria: AE, Infringência ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos Artigos 22, Inciso X, artigo 74 e o artigo 79, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nas Resoluções 74/98, 168/2004, 169/2005 e 198/2006 do CONTRAN, e na Portaria nº 47/99 do DENATRAN, resolve:

Art. 1º – Fixar as exigências para o credenciamento das entidades, com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de formação e atualização de diretor geral, diretor de ensino, instrutor de trânsito para CFC's e de examinador de trânsito, por meio de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção em conformidade com a Legislação vigente e o que estabelece esta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único – O curso de examinador só poderá ser ministrado após solicitação formal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 2º – As entidades deverão ser credenciadas pelo DETRAN/DF considerando o disposto nos Artigos 22, Inciso X, Artigo 74 e o Artigo 79, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as Resoluções 74/98, 168/2004, 169/2005 e 198/2006, do CONTRAN, e a Portaria 47/99 do DENATRAN, sendo responsáveis pela capacitação, qualificação e atualização dos recursos humanos para atuar no processo de habilitação e qualificação de condutores.

§ 1º – As entidades que já atuam com o credenciamento provisório do DENATRAN poderão continuar exercendo suas atividades, desde que atendam as demais exigências desta Instrução de Serviço.

§ 2º – As entidades definidas no Art. 1º desta Instrução de Serviço serão identificadas, pelo DETRAN/DF, como Instituição de Ensino de Trânsito – IET.

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º – A IET poderá requerer credenciamento ao DETRAN/DF, na seguinte proporção:

- I – Região Administrativa de Brasília: 01 (uma) IET na Asa Norte e 01 (uma) IET na Asa Sul;
- II – Região Administrativa de Taguatinga: 01 (uma) IET.

Parágrafo único – O credenciamento de novas Instituições de Ensino de Trânsito ficará condicionado à prévia análise da demanda por área de atuação, a ser realizada pelo DETRAN/DF, após 12 (doze) meses de atividade das IETs nas regiões administrativas definidas no caput do Artigo.

Art. 4º – O requerente não poderá ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nenhuma penalidade de cancelamento de credenciamento junto ao DETRAN/DF.

Art. 5º – A IET deverá possuir uma estrutura física mínima, que possibilite o seu funcionamento em 03 (três) turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene, composta de no mínimo:

- I 01 (uma) sala para área administrativa;
- II 01 (uma) sala de professores;
- III 02 (duas) salas de aula equipadas com, no mínimo, uma televisão de 20 (vinte) polegadas ou mais, um vídeo-cassete e/ou DVD, um retroprojetor, um projetor multimídia com computador, quadro para giz ou similar, carteiras, na proporção de 01(uma) carteira para canhoto, para cada 10 (dez) carteiras para destro;
- IV 01 (um) banheiro masculino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observando a proporção de um banheiro, para cada 04 (quatro) salas de aula;
- V 01 (um) banheiro feminino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observando a proporção de um banheiro, para cada 04 (quatro) salas de aula;
- VI 01 (um) banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais, conforme a legislação específica;
- VII 01 (um) bebedouro, com água filtrada, numa proporção de um equipamento, para cada 02 (duas) salas de aula;

VIII rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

§ 1º – As salas de aulas da IET, destinadas ao ensino teórico-técnico, deverão possuir área mínima de 35m² (trinta e cinco metros quadrados) observando o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, devendo ser destinado no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) para livre circulação dos professores, sendo permitido, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por sala.

§ 2º – A IET deverá possuir estrutura física, para os serviços administrativos, com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 6º – A IET deverá possuir uma estrutura organizacional composta de, no mínimo, um Coordenador Geral com ensino superior completo e experiência na área de trânsito; corpo docente, com ensino superior completo e curso de Instrutor de Trânsito, titulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por entidades credenciadas e autorizadas na forma da lei.

Art. 7º – A IET deverá possuir ou locar veículos de 02 (duas), 04 (quatro) ou mais rodas registrados, licenciados e emplacados à forma da legislação vigente, com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, para atender as aulas e a avaliação de prática de direção veicular.

Art. 8º – A IET deverá possuir microcomputador, impressora, scanner digital (leitor biométrico) e provedor de acesso à internet, com especificações a serem definidas pela Diretoria de Informática do DETRAN/DF.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE TRÂNSITO

Seção I – Do Requerimento

Art. 9º – O interessado deverá apresentar requerimento preliminar ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, indicando o local para instalação e funcionamento da IET, acompanhado da cópia da carteira de identidade e CNPF do(s) proprietário(s) da empresa requerente.

Parágrafo único – Os requerimentos serão analisados na ordem cronológica de atuação.

Art. 10 – Deferido o requerimento, o interessado deverá apresentar no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias os seguintes documentos:

- I Contrato social ou outro ato de constituição previsto em Lei, registrado na Junta Comercial do DF (cópia autenticada);
- II Carteira de identidade (cópia autenticada);
- III Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia autenticada);
- IV Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF (cópia autenticada);
- V Alvará de funcionamento (cópia autenticada);
- VI Escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde funciona ou irá funcionar a Instituição de Ensino (cópia autenticada);
- VII Certidão negativa do INSS (original);
- VIII Certidão negativa da Justiça Federal, da IET e proprietários (original);
- IX Certidão negativa da Receita Federal, da IET e proprietários (original);
- X Certidão negativa Especial da Justiça do Distrito Federal, da IET e proprietários (original);
- XI Certidão negativa da Receita do Distrito Federal, da IET e proprietários (original);
- XII Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da Instituição, conforme previsto no Art. 9º desta Instrução de Serviço (original e cópia);
- XIII Descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa;
- XIV Comprovante de recolhimento dos encargos referente ao credenciamento ou atualização cadastral da instituição de ensino (cópia).

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E VISTORIA

Art. 11 – O credenciamento da IET será específico e intransferível para cada instituição ou filial, e será efetivado pelo DETRAN/DF, após o setor competente certificar a documentação exigida e publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Instrução de Serviço de credenciamento da instituição de ensino de trânsito expedida pelo Diretor-Geral do Detran/DF.

§ 1º – Aprovada a documentação de que trata o Artigo 10 desta Instrução de Serviço, será realizada vistoria nas instalações da IET, por servidores do DETRAN/DF.

§ 2º – Na vistoria deverá ser verificada o cumprimento de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na legislação vigente.

Art. 12 – Efetivado o credenciamento, fica a Instituição de Ensino de Trânsito sob a orientação e fiscalização do DETRAN/DF.

§ 1º – A IET só poderá iniciar suas atividades depois de cadastrada e liberado o acesso no sistema do Detran/DF.

§ 2º – O prazo de vigência do credenciamento da IET será de 36 (trinta e seis) meses, a título precário e temporário, renovado sucessivamente no interesse da administração, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF, com base na legislação vigente.

§ 3º – O credenciamento de filiais deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o registro da matriz.

Art. 13 – A Instituição de Ensino de Trânsito deverá solicitar, ao setor competente do Detran/DF, o cadastro e as credenciais do Coordenador Geral e dos professores.

Art. 14 – As Instituições de Ensino de Trânsito deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista no Artigo 10, incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, e XIV desta Instrução de Serviço, para fins de atualização cadastral, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do DETRAN/DF, até a regularização.

Parágrafo Único – Decorrido 30 (trinta) dias, não atendido o caput deste artigo o credenciamento será sumariamente cancelado.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA IET

Art. 15 – A Administração da Instituição de Ensino de Trânsito deverá possuir uma Coordenação Geral, sendo integrada por uma secretaria.

Art. 16 – O Coordenador Geral e os docentes deverão comprovar ensino superior completo, devendo submeter-se à atualização de conhecimentos teóricos/técnicos de trânsito, a ser definido pela Diretoria de Educação de Trânsito – DIREUC do DETRAN/DF.

§ 1º – O Coordenador Geral deverá apresentar a certificação dos cursos de Diretor Geral e de Diretor de Ensino para Centro de Formação de Condutores. Os docentes deverão apresentar a certificação do Curso de Instrutor de Trânsito.

§ 2º – Os docentes vinculados à Instituição de Ensino de Trânsito serão subordinados diretamente ao Coordenador Geral.

§ 3º – As Instituições de Ensino de Trânsito deverão efetuar, anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referentes à atualização de dados do Coordenador Geral e docentes.

Art. 17 – A realização dos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular serão realizados pelo DETRAN/DF e sua marcação é de responsabilidade das Instituições de Ensino de Trânsito.

Art. 18 – É de responsabilidade da Instituição de Ensino de Trânsito o arquivamento de todos os documentos dos cursos oferecidos, pelo período de 05 (cinco) anos, de forma a permitir um fácil acesso aos servidores do DETRAN/DF, no momento da fiscalização.

Art. 19 – O requerimento do cadastro do operador no sistema do DETRAN/DF deverá ser encaminhado a Diretoria de Educação de Trânsito – DIREUC, acompanhado dos seguintes documentos:

- I Carteira de identidade (cópia autenticada) ;
 - II CPF (cópia autenticada);
 - III Comprovante de residência (cópia);
 - IV Ficha de cadastro, estabelecido no Anexo I desta Instrução de Serviço (original);
 - V Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal; e
 - VI Relação dos trabalhadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.
- Parágrafo Único – É obrigatória a presença do operador à Diretoria de Educação de Trânsito – DIREUC, para seu cadastramento junto ao sistema do DETRAN/DF.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 – Compete ao Coordenador Geral:

- I Cumprir toda legislação referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;
- II Estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- III Administrar a Instituição de Ensino de Trânsito de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e regulamentações do DETRAN/DF;
- IV Decidir sobre os recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato lesivo aos direitos dos mesmos;
- V Dedicar-se ao constante aprimoramento do ensino, visando à qualificação e capacitação dos docentes;

VI Praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino;

VII Manter atualizado o registro cadastral do corpo docente e demais empregados da Instituição de Ensino de Trânsito;

VIII Requerer à DIREUC as credenciais do corpo docente;

IX Atender às solicitações do DETRAN/DF;

X Orientar os docentes quanto ao emprego de métodos, técnicas, procedimentos didáticos e pedagógicos;

XI Manter atualizado o registro cadastral dos discentes matriculados, e manter arquivados os documentos com informações dos ex-discentes;

XII Manter atualizado o registro e os resultados apresentados pelos docentes no desempenho das suas atividades;

XIII Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos professores;

XIV Acompanhar as atividades dos docentes, a fim de assegurar a eficiência do ensino.

Art. 21 – Ao corpo docente compete:

I Cumprir toda legislação referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II Transmitir os conhecimentos teóricos e práticos necessários a formação dos discentes;

III Cumprir os horários pré-estabelecidos no quadro de trabalho organizado pela Instituição;

IV Freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/DF.

Art. 22 – O requerimento de cadastro dos docentes teórico-técnico e de prática de direção veicular deverá ser encaminhado pela IET, à DIREUC, atendendo os seguintes requisitos:

I Ter cadastro na Base de Índice Nacional de Condutores-BINCO, com registro no DETRAN-DF;

II Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos últimos 12 (doze) meses;

III Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH.

Art. 23 – O requerimento que trata o Artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

II Carteira de identidade e CNPF (cópia autenticada);

III Comprovante de residência (cópia);

IV Certificado de conclusão do curso de instrutor (cópia autenticada).

V Comprovante de recolhimento dos encargos referente ao cadastro (cópia);

Art. 24 – A hora aula nos cursos teórico-técnico e prático de direção terão 50 (cinquenta) minutos de duração, para qualquer curso a ser ministrado pela IET.

Parágrafo Único – É facultado ao docente ministrar aulas em mais de uma IET, desde que respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 25 – Será admitida a mudança do local de funcionamento da IET, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único – Deferida a autorização da mudança do local de funcionamento, a IET deverá apresentar em até 90 (noventa) dias corridos, a documentação prevista nesta Instrução de Serviço.

Art. 26 – Será admitida a alteração societária da IET, desde que previamente autorizada pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º – Deferida a autorização da alteração societária, a Instituição de Ensino de Trânsito deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a documentação prevista nesta Instrução de Serviço.

§ 2º – A alteração societária, quando atingir a totalidade dos sócios, será considerada como novo credenciamento.

Art. 27 – Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio da Instituição de Ensino de Trânsito, os herdeiros deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao setor competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA ROTINA

Art. 28 – Será realizada fiscalização nas Instituições de Ensino de Trânsito, a qualquer tempo, tendo os servidores do DETRAN/DF livre acesso às dependências, aos arquivos e toda documentação referente ao processo de credenciamento junto ao DETRAN/DF.

Parágrafo Único – A fiscalização que trata o caput deste artigo, verificará o cumprimento de todas as exigências desta Instrução de Serviço e da legislação vigente.

SEÇÃO II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 29 – Os servidores do DETRAN/DF, no exercício de suas atividades, verificando irregularidades, poderão preventivamente, após a lavratura do auto de infração, adotar as seguintes medidas administrativas:

I Bloqueio imediato da Instituição de Ensino de Trânsito e/ou do(s) operador(es), para o acesso ao sistema do DETRAN/DF.

II Recolhimento de documentos e materiais, mediante Termo de Recolhimento, para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 1º – A medida administrativa prevista no inciso I deste Artigo será aplicada nos casos de instalações danificadas, falta ou defeito de equipamentos e/ou utilização do sistema do DETRAN/DF por pessoas não autorizadas.

§ 2º – Quando a irregularidade puder ser sanada durante a fiscalização, a IET e/ou operador serão notificados e os dados registrados no histórico da instituição junto ao DETRAN/DF.

§ 3º – Não sendo possível sanar a irregularidade durante a fiscalização, a Instituição de Ensino de Trânsito deverá requerer ao setor competente, após sanada as irregularidades, a liberação do acesso ao sistema do DETRAN/DF, por meio de justificativa por escrito.

§ 4º – As medidas administrativas previstas neste Artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Instrução de Serviço, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 30 – Ocorrendo infração prevista nesta Instrução de Serviço, a equipe de fiscalização lavrará o devido auto de infração.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DA TIPIFICAÇÃO

Art. 31 – As Instituições de Ensino de Trânsito, o Coordenador Geral e os docentes, no que couber, estarão sujeitos em função da gravidade de sua conduta, às seguintes penalidades:

I Advertência por escrito;

II Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo Único – Quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III deste Artigo, os penalizados ficarão proibidos de exercerem suas atividades.

Art. 32 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega do certificado de conclusão de qualquer curso ministrado ou do histórico das aulas ministradas, quando solicitado pelo interessado;

II Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III Informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e acompanhamento da Instituição de Ensino de Trânsito.

IV Faltar com urbanidade e respeito;

V Negligenciar o uso e manutenção das instalações e equipamentos da Instituição de Ensino de Trânsito;

VI Preencher incorretamente qualquer documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao DETRAN/DF e/ou ao usuário;

VII Negligenciar o acompanhamento das atividades dos docentes e das atividades administrativas;

VIII Negligenciar o cumprimento da programação e das etapas dos cursos;

IX Deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral da Instituição de Ensino de Trânsito, do Coordenador Geral, dos docentes e demais funcionários, junto ao DETRAN/DF;

X Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação vigente inerentes aos discentes;

XI Deixar de fornecer o material didático ao discente, na forma estabelecida pelo DETRAN/DF;

XII Ministrar aulas teóricas-técnicas ou de prática de direção em desacordo com o agendamento prévio da IET autorizado pelo DETRAN/DF.

Art. 33 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:

I Ministrar cursos em desacordo com a legislação vigente;

II Deixar de atender, no prazo estabelecido, requisição do DETRAN/DF;

III Realizar alteração contratual sem prévia autorização do DETRAN/DF;

IV Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do DETRAN/DF;

V Dificultar ou impedir o acesso dos servidores do DETRAN/DF às dependências das Instituições de Ensino de Trânsito, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;

VI Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao DETRAN/DF;

VII Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pelo DETRAN/DF;

VIII Desacatar servidor do DETRAN/DF, no exercício de suas funções;

IX Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

X Deixar de fornecer ao aluno o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia da agenda das aulas marcadas no Sistema DETRAN/DF;

XI Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes a IET;

XII Ministrar cursos, palestras, aulas e/ou seminários, não autorizados no credenciamento junto ao DETRAN/DF;

XIII Realizar atividades em desacordo com o previsto nesta Instrução de Serviço.

Art. 34 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da Administração Pública ou privada;

II Sofrer condenação civil ou criminal, que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;

III Aliciar candidatos, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como, por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;

IV Transferir para terceiros a execução dos serviços inerentes à IET;

V Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do DETRAN/DF;

VI Paralisar as atividades da Instituição de Ensino de Trânsito sem prévia autorização do DETRAN/DF;

VII Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

VIII Delegar a pessoa não titulada como docente, a realização de aulas teóricas-técnicas ou de práticas de direção veicular.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 35 – A aplicação das penalidades previstas no Artigo 31 desta Instrução de Serviço é de competência do Diretor-Geral do Detran/DF.

Art. 36 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico da Instituição de Ensino de Trânsito.

§ 1º – A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data de cometimento da infração que resulte penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias;

§ 2º – A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data do cometimento da infração que resulte penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento.

SEÇÃO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 37 – Será concedido à Instituição de Ensino de Trânsito o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a partir do recebimento do auto de infração, que deverá ser encaminhada ao setor competente.

Art. 38 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único – Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a Instituição de Ensino de Trânsito ou o profissional poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 39 – As penalidades poderão ser aplicadas às Instituições de Ensino de Trânsito e/ou aos profissionais.

Art. 40 – Na hipótese de cancelamento do credenciamento da Instituição de Ensino de Trânsito, Coordenador Geral e/ou docentes, somente após 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser requerido novo credenciamento.

Art. 41 – As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cancelamento do credenciamento da Instituição de Ensino de Trânsito serão acatadas, devendo ser complementadas em outra IET credenciada, por livre escolha do candidato.

Art. 42 – As irregularidades não previstas nesta Instrução de Serviço terão o seu enquadramento decidido pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF.

CAPÍTULO VIII – DA INFORMATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 43 – Para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do DETRAN/DF, a Instituição de Ensino de Trânsito deverá utilizar o sistema no padrão estabelecido pela Diretoria de Informática da Autarquia.

Art. 44 – As Instituições de Ensino de Trânsito deverão cumprir as determinações do DETRAN/DF no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública, cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

Parágrafo Único – Todo e qualquer tipo de cadastramento e/ou inserção de dados no sistema do DETRAN/DF deverá ser precedido da anuência do Coordenador Geral da IET.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O proprietário das Instituições de Ensino de Trânsito, para solicitar o cadastro e as credenciais do Coordenador Geral e dos docentes, conforme previsto no Artigo 13 desta Instrução de Serviço, deverá apresentar os certificados de conclusão de cursos previstos no parágrafo 1º do Artigo 16 desta Instrução de Serviço.

Art. 46 – A Instituição de Ensino de Trânsito, o Coordenador Geral e os docentes que estiverem com suas atividades suspensas e forem flagrados exercendo suas atividades, terão o credenciamento cancelado sumariamente.

Art. 47 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pela Instituição de Ensino de Trânsito e seus empregados.

Art. 49 – A Instituição de Ensino de Trânsito que já atua no Distrito Federal até a data da publicação desta Instrução de Serviço, terá 90 (noventa) dias para se adequar às novas regras desta Instrução de Serviço.

Art. 50 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

ANEXO

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE OPERADOR

EMPRESA		
NOME:	CNPJ:	
FONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
OPERADOR		
NOME :		
C.I.:	ORG. EXP.:	U.F.:
PAI:	MÃE:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	CPF:
END. RESIDENCIAL:		
CIDADE:	U.F.	CEP:
FONE TRABALHO:	FONE RESIDENCIAL:	
Declaro ser verdadeiras as informações acima . Em ____/____/____.		
Assinatura do operador		
SISTEMA		
CÓDIGO DO OPERADOR:		
PERFIL:		
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:		
Solicito a V.Sª cadastramento do empregado conforme dados fornecidos. Em ____/____/____.		
Assinatura do Diretor da Empresa		
DIRETUC		
AUTORIZADO ()		PENDÊNCIA ()
OBSERVAÇÕES:		

O direito de acesso é pessoal e intransferível, responsabiliza-se por ele o operador e a empresa.

Assinatura: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 21

Acrescenta o § 4º ao art. 60 e dá nova redação ao seu “caput”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, I, e 210 a 212 do seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 2.822/04, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O “caput” do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 4.º:

“Art. 60. Em todos os processos de controle externo e de natureza administrativa, os interessados poderão, em todas as etapas do processo de julgamento, expressar a intenção de, pessoalmente ou por procurador credenciado, fazer sustentação oral, quando do respectivo julgamento”.

(...)

“§ 4.º. Quando não requerida a sustentação oral na forma do “caput” deste artigo, o interessado ou o seu procurador credenciado poderá manifestar essa intenção diretamente ao Presidente do órgão julgador na própria sessão de julgamento do processo, desde que ainda não iniciada a fase de discussão da matéria”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2007.

Presidente PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; Conselheiro-Revisor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; Conselheira MARLI VINHADELI; Conselheiro JORGE CAETANO;

Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA; Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS; Procurador do Ministério Público junto ao TCDF DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 68/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4124.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2762/92, Pensão Civil, ONORACY PESSOA DE OLIVEIRA; 2) 2464/94, Pensão Militar, MARIA MARLENE FELIX ROSARIO; 3) 4332/97, Aposentadoria, Maria da Saete Cortes; 4) 1880/00, Aposentadoria, Edgar Rodrigues de Lima; 5) 984/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 1905/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 2308/05, Aposentadoria, David Bernardes dos Santos; 8) 2898/05, Aposentadoria, Manoel Ferreira de França; 9) 22302/05, Aposentadoria, Gabriel Rodrigues da Silva; 10) 14339/06, Aposentadoria, Walquíria Rodrigues Teles Araujo; 11) 16846/06, Aposentadoria, Juracema Veras Diniz; 12) 10966/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 11660/07, Licitação, CEASA; 14) 26617/07, Aposentadoria, Onofrim Baltazar da Silva.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7190/91, Aposentadoria, NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA; 2) 1439/99, Aposentadoria, João Francisco Damasio; 3) 34904/05, Reforma (Militar), José Gonçalves de Almeida; 4) 39558/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 5116/06, Aposentadoria, Solange Aparecida de Andrade Santos; 6) 29719/06, Representação, 3ª ICE; 7) 32099/07, Licitação, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLÉLIO Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 2) 4338/98, Pensão Civil, Mayara Bernardo Albuquerque; 3) 43237/05, Pensão Civil, Valdice da Silva Oliveira; 4) 5140/06, Pensão Civil, Mercedes de Oliveira Pereira; 5) 13634/06, Aposentadoria, Onairam Mariano da Silva; 6) 13642/06, Pensão Civil, Stella Regina de Lima e Silva; 7) 16749/06, Aposentadoria, Almir Venancio de Souza; 8) 22170/06, Reforma (Militar), Evandro Barreto Ferreira; 9) 28771/06, Aposentadoria, Claudiana Flores de Souza; 10) 5502/07, Representação, Sind. dos Servs. Int. da Car. Fiscalização de Atividades Urbanas do DF; 11) 8080/07, Representação, Proc. Cláudia Fernanda de O. Pereira; 12) 11725/07, Aposentadoria, Jozir Amorim Vasconcellos; 13) 13981/07, Representação, MPjTCDF; 14) 21275/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 15) 23740/07, Licitação, Secretaria de Esporte do DF; 16) 25270/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 17) 25327/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 565.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 13922/07, Denúncia, SEL.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4118

Aos 18 dias do mês de setembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4117 e Extraordinária Reservada nº 561, ambas de 13.9.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002004099-9, impetrado por Maria Lúcia Ismael Nunes Mariconi; 2006002014732-7, impetrado por David Pereira Pires Filho e outros; 2006002015025-5, impetrado por Valdi Luciano Luz e outros; 2006002014853-5, impetrado por Francisco Carneiro de Souza e outros, e 2007002000152-3, impetrado por Maria Puresa de Siqueira Teixeira e outros.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 26 do RI/TCDF, atestado médico, concedendo ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 13 do corrente mês, dando continuidade àquela conhecida pelo Colegiado na Sessão Ordinária realizada a 16 de agosto último.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu a referida licença.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 5354/1994 - Despacho 230/2007, Processo 4787/1998 - Despacho 227/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 377/2003 - Despacho 228/2007. Revisão de Concessão: Processo 696/1991 - Despacho 229/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1612/2002 - Despacho 250/2007, Processo 1728/2002 - Despacho 249/2007, Processo 10304/2005 - Despacho 251/2007. Denúncia: Processo 25866/2007 - Despacho 248/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Civil: Processo 10010/2007 - Despacho 196/2007. Pensão Militar: Processo 2452/1998 - Despacho 192/2007. Reforma (Militar): Processo 20813/2007 - Despacho 191/2007. Representação: Processo 1411/2003 - Despacho 194/2007. Solicitações de Informações: Processo 25475/2007 - Despacho 195/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 6100/2007 - Despacho 193/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Estudos Especiais: Processo 325/2002 - Despacho 91/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 2527/1999 - Despacho 92/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 24547/2006 - Despacho 88/2007, Processo 29468/2006 - Despacho 90/2007, Processo 34178/2006 - Despacho 89/2007, Processo 2562/2007 - Despacho 87/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1946/2003 - Despacho 288/2007, Processo 1052/2004 - Despacho 292/2007, Processo 26914/2006 - Despacho 295/2007, Processo 12691/2007 - Despacho 290/2007, Processo 29233/2007 - Despacho 287/2007, Processo 29241/2007 - Despacho 286/2007, Processo 29420/2007 - Despacho 289/2007. Aposentadoria: Processo 1854/1994 - Despacho 293/2007, Processo 3829/1998 - Despacho 280/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 3771/2004 - Despacho 291/2007. Licitação: Processo 19874/2007 - Despacho 297/2007. Pensão Militar: Processo 2299/1997 - Despacho 294/2007. Representação: Processo 24738/2007 - Despacho 296/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 26960/2007 - Despacho 285/2007, Processo 28393/2007 - Despacho 284/2007.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 49/2007-P/AT, adotada, no último dia 17, pela Presidência desta Corte no Processo nº 29.217/07.- DECISÃO Nº 4.704/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.656/91 (anexo o Processo GDF nº 61.022.599/91) - Aposentadoria de ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.711/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.033/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO, visto à fl. 12, retificado às fls. 35/36 e 56; III - autorizar a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.839/91 (apenso o Processo GDF nº 61.005.472/91) - Pensão civil instituída por ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.712/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 3.034/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial temporária concedida a ANA CLÁUDIA DE CASTRO CARVALHO, filha do ex-servidor ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO, falecido em 18.05.91, visto à fl. 16, retificado à fl. 91 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que colha, periodicamente, da beneficiária da pensão civil, habilitada na condição de filha maior solteira, declaração, sob as penas da lei, de que permanece na situação de solteira, não mantém relacionamento em estado de união estável e não exerce cargo ou emprego público em caráter permanente, o que será oportunamente verificado pelo Tribunal; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.926/92 (anexo o Processo GDF nº 61.030.270/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOARINA RAMALHO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 4.713/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOARINA RAMALHO BEZERRA, visto à fl. 75 dos autos; II - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 3.645/93 (anexo o Processo TCDF nº 5.912/95; anexo o Processo GDF nº 101.000.728/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROBERTO PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.714/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.400/2004; II - ter por parcialmente cumprida, quanto à aposentadoria e à revisão, a diligência determinada pela Decisão nº 712/2002; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de ROBERTO PEREIRA, vistos às fls. 06 e 108, retificado à fl. 124; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) ajustar o pagamento da vantagem quintos/décimos incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo

nº 7679/05; b) elaborar Abono Provisório, em substituição aos de fls. 82 e 121, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) corrigir o valor da parcela quintos/décimos, conforme solicitado na alínea “a” precedente; b.2) excluir a parcela denominada Vantagem Pessoal; b.3) alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço de 30% para 31%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; V - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais ao ex-servidor a título das parcelas quintos/décimos e Vantagem Pessoal, em vista do solicitado no item anterior; VI - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 1.727/94 - Aposentadoria de HEITOR DE ANDRADE CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 4.715/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 10.828/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HEITOR DE ANDRADE CARDOSO, visto à fl. 19-verso dos autos; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 1.203/95 - Auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, correspondente ao 1º trimestre de 1995, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos de reforma e de pensão militar. - DECISÃO Nº 4.716/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 315/319; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.926/95 (apenso o Processo GDF nº 53.000.470/95) - Reforma de MARCOS PEREIRA FERNANDES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.717/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.209/2005; II - considerar regular a reforma do Soldado BM MARCOS PEREIRA FERNANDES, com proventos integrais calculados sobre o soldo de Terceiro-Sargento, tendo em vista que o ato e o cálculo do respectivo provento - materializados na Portaria de 07.07.95, retificada pela Portaria de 05.12.05, e no Abono Provisório de fl. 68 dos autos apensos -, guardam conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado (Ação Ordinária nº 23.940-5/98-TJDFT. Agravo de Instrumento nº 0069058-6/2003-STJ); III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.750/95 - Resultado de auditoria programada realizada pela 4a. Inspeção de Controle Externo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificação dos processos de concessão de reforma, pensão militar, revisão de proventos e melhorias posteriores a inativos e pensionistas. - DECISÃO Nº 4.718/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 168/173; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.106/95 (apenso o Processo GDF nº 101.000.983/95) - Pensão civil instituída por ROBERTO PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.719/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.402/2004; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 712/2002; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CLARA FERNANDES PEREIRA, viúva do ex-servidor aposentado ROBERTO PEREIRA, falecido em 14.07.95, visto à fl. 11, retificado à fl. 29 dos autos apensos; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) ajustar o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7679/05; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 36, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para: b.1) corrigir o valor da parcela décimos, conforme solicitado na alínea “a” precedente; b.2) excluir as parcelas “Abono Especial (28,86%) - Decreto nº 20.041/99”, “Gratificação de Assistência em Serviços Sociais - Lei nº 2.743/2001”, cuja instituição se deu em data posterior à concessão da pensão, e a “Gratificação de Produtividade”, que somente foi regularizada a partir da Lei nº 2.056/98; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais à pensionista, em vista do solicitado no item anterior; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.797/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.055/95) - Aposentadoria de DULCINÉIA MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.720/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.122/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17.05.07; b) retificar, na Instrução Coletiva de 16.02.95, a aposentadoria de DULCINÉIA MOURÃO para incluir em sua fundamentação legal o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, referente à vantagem de incorporação de quintos.

PROCESSO Nº 1.267/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.111/95) - Aposentadoria de ANTONIO JAIR LOPES ERARISTO-SES. - DECISÃO Nº 4.721/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguin-

tes providências: a) retificar, na Instrução coletiva de 16.03.95, a aposentadoria de ANTONIO JAIR LOPES EVARISTO para excluir da fundamentação legal o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; b) juntar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, em substituição à de fl. 11, referente ao período de 01.11.68 a 20.12.77; c) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados pelo servidor, decorrentes do exercício de função/cargo na área federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7679/2005; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; II - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais ao servidor, a título da parcela quintos/décimos, em decorrência do que for apurado na alínea “c” precedente.

PROCESSO Nº 1.117/00 (apenso o Processo GDF nº 61.001.839/99) - Aposentadoria de IVO NE BARROSO PRATEADO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.722/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe, à vista das informações constantes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, as razões pelas quais a interessada, cujo ato de aposentadoria com proventos proporcionais foi publicado no DODF de 16.06.1999, encontra-se lotada no Núcleo de Patologia Clínica, recebendo proventos integrais e as parcelas Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno e Auxílio Alimentação. PROCESSO Nº 642/01 (apenso o Processo GDF nº 55.006.411/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4.723/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento e anexos (fls. 243/282); b) da Informação nº 104/07; II - conceder o parcelamento do débito imputado nos autos a Carlos Augusto Monteiro Mesquita, Agente de Trânsito, Matrícula nº 1507-5, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que: a) proceda, com fundamento nos arts. 27 e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, ao desconto em folha de pagamento do servidor, do valor atualizado do débito de R\$ 10.664,07 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), fl. 284, nos termos do item anterior, devendo o valor de cada parcela ser atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, especialmente do art. 3º; b) informe, nas prestações de contas anuais, o valor total descontado em folha de pagamento e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas, conforme disposto no art. 3º, § 5º, inciso III, da citada Emenda Regimental; IV - alertar o servidor responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 180 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o § 4º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.795/03 (apenso o Processo GDF nº 52.001.715/00) - Pensão civil instituída por ALDO SOARES DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.724/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PALMIRA ANDRADE DA COSTA, viúva, e, temporária a ALDO ISAQUE ANDRADE DA COSTA e DANIEL ANDRADE DA COSTA, filhos do servidor ALDO SOARES DA COSTA, falecido em 13.10.00, visto às fls. 26/28 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso ao órgão de origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.785/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.368/01) - Pensão militar instituída por ARLAN DE SOUZA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.725/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a LOURDES BERNADETE DE SOUZA, mãe do Soldado PM ARLAN DE SOUZA LIMA, falecido em 06.10.00, visto às fls. 103/104, retificado à fl. 119 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.219/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.597/02) - Aposentadoria de JOSÉ DE ARIMATEA SANTOS DAMASCENO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.726/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Portaria nº 289, de 03.05.02, a aposentadoria de JOSÉ DE ARIMATEA SANTOS DAMASCENO, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como para excluir a referência ao inciso III do § 1º do artigo 40 da CRFB.

PROCESSO Nº 39.019/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.762/03) - Aposentadoria de GUILHERME WASHINGTON PASSOS DANIN-SE. - DECISÃO Nº 4.727/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.808/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GUILHERME WASHINGTON PASSOS DANIN, visto às fls. 21/24 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.884/06 - Convênio nº 01/2006-SEC, firmado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Liga Independente das Escolas de Samba de Brasília - LIESB, tendo por objeto apoiar a realização do “Carnaval de Brasília 2006”, visando ao custeio das despesas com confecção de fantasias, alegorias, adereços, prestação de serviços e outros, de acordo com o que

consta do Processo nº 150.002.732/2005-SEC. - DECISÃO Nº 4.728/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 397/2007-GAB/SC; II - conceder à Secretaria de Estado de Cultura prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento do item “II”, alínea “a”, da Decisão nº 3.106/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 33.694/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.930/03) - Aposentadoria de MARIA SEVERINA DE SALES RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 4.729/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA SEVERINA DE SALES RESENDE, visto às fls. 50/52, retificado às fls. 76/77 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF: a) observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste nos proventos da inativa; b) adequar, de imediato, o cálculo dos proventos no SIGRH ao Abono Provisório de fl. 82, independentemente de futuros ajustes ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006; III - alertar o jurisdicionado para as incorreções na denominação do cargo da servidora, Assistente de Educação, constante do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 54, e no ano de referência do processo apenso, 2003, no Abono Provisório de fl. 82, devendo promover a substituição dos referidos documentos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.046/06 (apenso o Processo GDF nº 82.017.922/98) - Aposentadoria de ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO-SE. - DECISÃO Nº 4.730/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO, visto às fls. 49/50, retificado à fls. 91/92 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste nos proventos da inativa; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 44.068/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.638/05) - Pensão civil instituída por ARNALDO CARNEIRO LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 4.731/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ISRAEL RODRIGO MARQUES LIMA, MATHEUS JÔNATAS DA SILVEIRA LIMA, JOÃO VICTOR DA SILVEIRA LIMA e SAMUEL HENRIQUE DA SILVEIRA LIMA, filhos do ex-servidor ARNALDO CARNEIRO LIMA, falecido em 23.12.05, visto às fls. 33/35 dos autos apensos; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que efetue os acertos financeiros relativos ao Adicional de Tempo de Serviço a que se refere o quadro demonstrativo de fl. 28 dos autos apensos, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.887/07 (apenso o Processo GDF nº 80.038.667/05) - Aposentadoria de FIRMINO PESSOA NETO-SE. - DECISÃO Nº 4.732/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FIRMINO PESSOA NETO, visto às fls. 20/23 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26.930/2006, acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos do inativo; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.310/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.935/06) - Pensão civil instituída por MARIA ASSIS DE CAMPOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.733/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA ASSIS DE CAMPOS, viúva do ex-servidor aposentado JOÃO CIMINO CAMPOS, falecido em 25.06.2006, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão nº TCDF nº 10.085/99: a) refazer, em 30 (trinta) dias, os cálculos das planilhas de fls. 68/70 dos autos apensos para excluir, por ora, a incidência de juros de mora, se ainda não tiver sido efetuado o pagamento dos valores ao pensionista; b) em qualquer hipótese, se feito ou não o pagamento, observar o que vier a ser decidido no Processo nº 21.291/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.620/07 (apenso o Processo GDF nº 82.011.161/98) - Aposentadoria de EVELINA MARIA FONSECA THEODORO-SE. - DECISÃO Nº 4.734/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVELINA MARIA FONSECA THEODORO, visto às fls. 55/58 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.923/07 - Análise do cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000, no primeiro

semestre de 2007, pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Saúde do Distrito Federal, das Fundações Hemocentro e de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. - DECISÃO Nº 4.735/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 021/2007 - ACOM/5ª ICE; II - autorizar: a) seja dada ciência ao titular do Poder Executivo Distrital dos resultados alcançados por este egrégio Tribunal, quanto ao acompanhamento das aplicações mínimas de recursos em ações e serviços de saúde no Distrito Federal, no 1º semestre do corrente exercício, mediante encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 8.083/96 (apenso o Processo GDF nº 53.001.253/96) - Pensão militar instituída por RAUL SOUZA DA SILVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.736/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos do item I.I da Decisão nº 1.396/2006, para que adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 14 do Processo nº 053.001.253/1996, promovendo as seguintes modificações: 1) adicionar 365 dias de licença especial não gozada, contados em dobro; 2) alterar o tempo de serviço prestado pelo instituidor às FFAA (Ministério do Exército) de 245 dias para 301 dias, e o tempo total de serviço de 3.795 dias para 4.216 dias, equivalente a 11 anos, 6 meses e 21 dias; b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 32 e 44 do Processo nº 053.001.253/1996, com a finalidade de: 1) calcular as parcelas Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), Gratificação de Habilitação Militar (GHM) e Indenização de Compensação Orgânica (ICO), presentes no título de fls. 32, com base em 12 (doze) cotas de soldo de Soldado PM (proporção da concessão), além de excluir o Complemento de Salário Mínimo, tendo em vista que o somatório das parcelas Soldo ou Quotas de Soldo, Gratificação de Tempo de Serviço e Complemento de Proventos é de R\$ 115,80, valor, portando, superior ao do salário mínimo vigência à época (R\$ 112,00); 2) inserir, no rol de parcelas constantes no título de fls. 44, o complemento previsto no artigo 31 da Lei nº 10.486/2002 (R\$ 106,02); 3) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF, relativa ao 4º trimestre de 2004), que trata da equivalência do Estágio Técnico-Profissional de Soldado BM, dentre outros, a Curso de Habilitação, para fins do Adicional de Certificação Profissional (ACP); III) torne sem efeito os documentos substituídos; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 258/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.011/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.396/98) - Pensão militar instituída por JOSÉ LOPES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.737/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que, com base no item I.I.d da Decisão nº 1.396/2006, retifique o ato de fls. 16 - apenso/pensão, com a finalidade de substituir a menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86 pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/84; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 773/02 (apenso o Processo GDF nº 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato n.º 49/1996, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho - Stb, e a entidade Cáritas Brasileira, para realização de cursos profissionalizantes com recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 4.709/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, deferiu, para o dia 9.10.2007, o pedido de sustentação oral formulado nos autos à fl. 1010.

PROCESSO Nº 5.782/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF, por 90 (noventa) dias, a contar de 9.9.2007, para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES - DECISÃO Nº 4.738/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conceder à Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 9.9.2007, para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 5.790/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. - DECISÃO Nº 4.739/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conceder à Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 16.9.2007, para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 8.765/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.064/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do DF - SE no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/05. - DECISÃO Nº 4.740/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso n.º 080.011.190/2005, da Secretaria de Educação do DF; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Fabiana

de Oliveira Brandão, Francisca Otília Barbosa, Júlio César Lima de Souza, Marcos Aurélio Gomes da Silva, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria Vieira Lima, Marylene Caldas e Silva Paula, Neide Manrique Bittencourt de Oliveira, Rita Lemos Rocha e Sônia Soares de Sousa Morato; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.974/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.977/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do DF - SE no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/05. - DECISÃO Nº 4.741/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.003977/2005 - volume 1 da Secretaria de Educação; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademar Tomaz dos Santos, Adevanei de Sant'Anna Barreto, Aldemi Barbosa da Silva, Alessandra Santos da Silva, Alexandre Luiz Bonelly, Alexessandra Janaína Ribeiro Batista Guerra, Álvaro de Freitas Martins, André Viana Oliveira, Anis Esper, Antonio Pereira de Almeida, Carlos Antônio da Silva, Claudia Luiza de Souza Puttini Calzá, Danielle de Menezes Maciel Silva, Décio Romero Costa, Denize Ferreira de Castro Santana, Dineir Arcanjo de Almeida, Eduardo Braga Dutra Rocha, Eduardo Neves de Oliveira, Eliana Ferreira dos Santos, Eliane Maria Nicácio, Fábila Alves da Silva, Fernando Ferreira da Silva, Flávio Xavier de Macedo, Franklin Justiniano Gonçalves da Silva, Genilson Pereira de Macedo, Geovânea Cunha Ramos de Carvalho, Gilnei Pereira da Costa, Gilton Batista Belchior, Gilton da Silva, Glayson Caldeira Tavares, Gustavo Luiz Batista D'Angiolella, Hodivan José de Araújo, Ione Menezes Manco Pereira, Iran Borges de Araújo, Isis Maria Moura, Ivonilton Santíssimo dos Santos, Jarbas de Farias Cordeiro, Jercides José Barros de Paula, João Luiz Pagno Chagas, João Paulo Cabral de Mesquita, João Paulo Pimentel, Jorge Roberto Targino Santana, José Rogério Teixeira Meirelles, Karina dos Santos Fonseca, Katiellen Borges de Sousa, Kildare Bezerra da Costa, Leslier Soares Corrêa, Lucélia Alves de Oliveira, Luciana Aparecida de Pádua Rodrigues, Luiz Carlos da Silva Sousa, Luiz Paulo Queiroz da Silva, Luiz Pereira dos Santos, Lusinete Custodio da Silva, Mara Lúcia Torres, Marcelo das Chagas Curvelo, Marcelo de Oliveira Morais, Marcelo Farias Gontigio, Marcio Okidoi, Maria Aparecida Gomes Ribeiro, Maria Auxiliadora Coelho Ayala, Maria Celeste da Silva Chagas, Maria Dulcinéa Xavier Nunes, Maria José Ribeiro de Souza Ayala, Mauro Regis de Sousa Lima, Miguel de Brito Santos, Newton Marcos da Silva Almeida, Ozias Ricardo Dourado Mendes, Patrícia Andrade Rabelo, Patrícia Rodrigues Piquiá, Paulo Henrique Rodrigues Ferreira, Paulo Santos de Carvalho, Rafael de Adjuto Pereira, Rafael Vieira Rodrigues, Renato Gomes Foscaldi, Ricardo Rodrigues Neves, Roberta Gomes de Sá, Rodrigo Teixeira Greco, Rogério da Cruz Sousa, Ronaldo da Silva Rodrigues, Sandra de Oliveira Freire, Sandra Francisco Gomes, Sumaya Valentim Dias, Taciano Regis Resende, Valdirene de Sousa Lima, Vera Lúcia Vieira Silva Souza, Vicente César Ferreira Júnior, Vitor Baptista Pereira, Wagner de Lemos Palomino, Waldemar Gomes da Silva, Wellington Correia de Souza, Wesley de Sousa Reis, Wilton Silva Bueno, Wladimir Wagner de Araújo Pereira, Zélia Alves dos Santos Adriano e Zilma Pereira Pinto; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.295/07 - Edital de Pregão Presencial nº 043/2007- CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pertencentes à frota operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU-192-DF. - DECISÃO Nº 4.742/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 484/2007-GAB/SEPLAG, fl. 22, e dos documentos de fls. 23/52, encaminhados pelo titular da SEPLAG em atenção à Decisão nº 2754/2007, considerando atendidas as determinações contidas no referido "decisum"; II. determinar o encaminhamento do processo à Presidência, a fim de que se retirem as cópias pertinentes e adotem as providências decorrentes das questões realçadas no Relatório/Voto do Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.499/07 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 4.743/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) alertar o titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - Seduma que persiste descumprido o item I da Decisão nº 3.637/2007, cujas determinações devem ser atendidas no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação; II) retornar estes autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 24.240/07 - Admissões de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Educação do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SE, publicado no DODF de 04/11/02, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/2002. - DECISÃO Nº 4.744/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado

pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Ana Carolina Nunes de Aguiar, Adelly Marques Lopes, Cícera Dutra de Oliveira, Erivânia Viana de Lima, Evanir Moreira da Silva, Francisca Nogueira Lustosa Rodrigues, Jacyane Araújo da Silva, José Alves de Oliveira, Karine Thaís de Freitas, Keila de Souza, Lilian Flávia Ramos Ribeiro dos Santos, Luciana Costa Sampaio, Marinei da Costa Ferreira, Paulo Roberto Vieira Caldeira, Raiane de Castro Barbosa e Viviane Aparecida da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.533/07 - Admissões de Professores Nível 3, Disciplinas História e Língua Portuguesa, pela Secretaria de Educação do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SE, publicado no DODF de 04/11/02, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/2002. - DECISÃO Nº 4.745/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3 da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: b1) Disciplina História: Antonio Macedo Neto, João Aparecido Ferreira, Joyce Héliida Alves Rodrigues, Maria do Carmo Carvalho, Rodrigo Otávio Seixas Ferreira e Urbano Gomes da Silva Neto; b2) Disciplina Língua Portuguesa: Fanuel Sousa Cerqueira, Karina de Jesus Cabral Caetano, Liesi Beatriz Maciel de Souza, Marcia Melo Feitoza, Max de Almeida Freire e Meiriany Carvalho Costa; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.854/07 - Pregão Presencial nº 59/2007, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que se encontram no período de garantia (caminhonetes Mitsubishi L 200, caminhão VW Euro 3, caminhões Mercedes-Benz L-1620 e Atego 1518, automóveis Renault Clio Sedan). - DECISÃO Nº 4.708/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 183/201, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e arts. 188, II, "a", e 189, ambos do RI/TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 4.204/07; II) autorizar: a) nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1.7.2004, que seja dado conhecimento desta decisão à SEPLAG e à PMDF; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 28.415/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF, para envio ao Tribunal de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 4.746/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conceder à Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 8.9.2007, para envio ao Tribunal da tomada de contas anual - exercício 2006 - da Secretaria de Estado de Transportes - ST; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2.171/97 (apenso o Processo GDF nº 61.002.659/94) - Aposentadoria de AUGUSTA FRANCISCA RODOVALHO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.747/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que ajuste o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados pela servidora, decorrentes do exercício de função/cargo comissionado na área federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.028/99 - Relatório de inspeção relativa ao pagamento de Jetons, efetivado desde o exercício de 1997 aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.707/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.739/04 (apenso o Processo GDF nº 80.001.692/01) - Aposentadoria de BENJAMIN FRANCKLIN DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.748/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.459/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 51 - apenso, para fazer constar o tempo referente à licença-prêmio contada em dobro em 540 dias, em virtude do novo levantamento de licença-prêmio apurado à fl. 43 - apenso; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, para fazer constar os proventos na proporção de 32/35 avos, em decorrência da alteração no tempo acima referido; c) corrija, no SIGRH, a proporcionalidade dos proventos para 32/35 avos, o que será objeto de verificação no referido sistema; IV - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a mais, em razão de erro no cômputo das licenças-prêmio não usufruídas pelo servidor, o que gerou uma proporcionalidade maior nos proventos, vez que presentes os seguintes requisitos: boa-fé, caráter alimentar dos proventos, erro de procedimento e segurança jurídica; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 220/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.137/03) - Pensão civil concedida a ÂNGELA MACEDO SOARES ALARCÃO e outros-SES. - DECISÃO Nº 4.749/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

determinando à jurisdicionada que, quanto às parcelas “Comp. Salário Mínimo - Art. 40 Lei 8.112/1990” e “Comp. Vencimento - Lei nº 2.950/2002”, atualmente percebidas pelos beneficiários, observe os termos da Decisão nº 3.334/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.816/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.372/03) - Reforma de JORGE FRANCISCO FORNAZIER BRAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 4.750/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.041/06 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.983/01, 190.001.354/02, 190.001.000/03) - Aposentadoria de MERCEDES MARIA AUGUSTO-SEMARH. - DECISÃO Nº 4.751/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls.25/26, acompanhadas dos documentos que compõem os Processos nºs 190.001.354/2002 e 020.003.983/2001, inerentes às razões de defesa apresentadas pela servidora em face da Decisão nº 6.810/2006 (fl. 23), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes no tocante a questão da dispensa do ressarcimento dos valores auferidos a mais, indevidamente, a título de cálculo do percentual dos proventos (85% em vez de 90% do vencimento padrão) e da proporcionalidade dos proventos (29/30 avos), uma vez que foi constatada falha na interpretação da norma legal de regência por parte da jurisdicionada, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, mantido pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004; II - ter por cumprida a Decisão nº 6.810/2006; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos as principais peças do MSG nº 73099-0/2001, informando da decisão final no MSG, especialmente se houve sentença de mérito, se o mesmo continua tramitando, se houve recurso para a 2ª instância ou se já houve o trânsito em julgado da sentença de 1º grau ou do acórdão, vez que a servidora continua auferindo a vantagem “Plano Verão 26,05%”, por força de decisão judicial, conforme se pode verificar no sistema SIGRH; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.189/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.630/04) - Aposentadoria de FELIPE FRANCISCO DAS NEVES-SLU. - DECISÃO Nº 4.752/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.641/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material de consumo de seu almoxarifado. - DECISÃO Nº 4.753/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2499/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 40/42, e do Ofício nº 3561/2007-GAB/CGDF/CGA, fl. 43; II - tornar sem efeito os termos da Decisão nº 3963/2007 e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.07.2007, até 29.10.07, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.004.170/2004; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.177/07 - Convênio nº 1/2007, firmado entre o Distrito Federal e a SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE, com vigência até 31.12.2007, tendo por objeto a transferência de recursos para arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial JK, inclusive as referentes a pessoal. - DECISÃO Nº 4.706/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.835/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.409/04) - Aposentadoria de PEDRO FREIRE DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 4.754/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.068/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.247/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do DF - SE no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.2005, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 4.755/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.007247/2005, da Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.2005, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia da Costa Ferreira, Adriana Ricardo de Sousa Rabelo, Albenise Limeira Honda, Alcione Teles de Faria, Aldinéia Carlos da Silva Rodrigues, Alessandra Silva Dantas, Alexandre José Branco, Aline Cássia de Azevedo, Ana Célia Aguiar Fontenele, Andrea de Oliveira Carvalho, Andréia Paiva Salazar de Souza, Andréia Souza do Nascimento, Antonia Dioliza Montezuma, Antônio José de Rezende, Aparecida Paulino do Nascimento, Arminda Rosa de Souza Morais, Audrey Gama Cavalcante, Breno Mendes de Oliveira, Caio Rubio de Melo, Carla Carine Lisboa Araújo, Carlene Fonseca de Sousa Martins, Carmem Lúcia de Sá Carvalho, Carolina de Luca Oliveira Morale, Clara Fernanda de Almeida Souza, Cleuzelice Spindola da Ataídes, Cristina Miranda da Trindade, Danielle Souza

Bittar, David Oliveira Bebiano, Delzair Amâncio da Silva, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Dulce Nelene Pereira Dias, Ednalva Santos Matoso, Elaine Cristina Pereira da Silva, Elias Batista dos Santos, Eliene Batista de Sousa, Elisama Mendonça da Silveira Vieira, Eluzeny Lacerda Lima, Érica da Silva Pereira, Érica Freitas de Araújo, Érika Machado de Azevedo, Érika Virgínia Alves de Souza, Erli Francisca de Almeida Silva, Fernando Antonio Pires Elias, Fernando César Martins Ribeiro, Fernando Ribeiro Silva, Francisco Antonio de Almeida, Francisco Madaus Passos de Azevedo, Gilberto Marcos Chaves Andrade, Gilvanete Oliveira da Silva, Gladys Kelly Abuchain de Freitas, Glaucia Neves da Silva, Grazielle Mendes Rodrigues Hack, Guaraira Santos Santana, Guilherme Pereira Correa Samy, Ilton Conceição Barroso da Silva, Jair Gramacho Filho, Janaina de Oliveira Maximino, Janete de Almeida Menezes, Jeferson Antônio da Silva, Jesiel Pereira de Campos Silva, Jesse Romero de Castro, Jimena Rios Lencina, João Aparecido Ferreira, Joaquim Inácio dos Santos Filho, Johnny da Silva Nunes, Josiane Roberta dos Anjos, Juliana Raquel de Brito Ramos, Jurema Francisco de Freitas, Kleber Henrique Barreira Gomes, Laurimele Elias Pagy, Letícia Ferreira de Souza, Lílian Oliveira Cunha, Liziane de Oliveira Gomes, Luciana Elias Gonçalves, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Luiza Helena Santos Santana, Maiza Grossi Nunes, Marayl Caldas, Marcelino Antonio Borges, Márcia Cristina Rocha Rezende, Margarete Simões Lopes Conceição, Maria Auxiliadora Ferreira Silva, Maria de Fátima Holanda da Costa, Maria de Fátima Matias, Maria Deijane Alves Medeiros, Maria Dirce Teixeira de Oliveira, Maria Estela de Carvalho Chaves, Maria Izabel de Araújo Pinto, Maria Jacioneide da Silva Velloso, Maria José Ventura Santana, Maria Mercedes Viana Falcão, Maria Zilma Cordeiro de Pádua, Marli Alves Feitosa, Marluce Dantas de Jesus Marçal, Matilde Pereira Freire, Michely Gomes de Almeida, Milton Antonio de Lima, Miriane Silva Arruda, Moises Ahmad Yousef, Nathaly Melina Olano Morgantti Pedroso, Nayara de Negreiros Guerra, Nelma Rodrigues Froes de Sousa, Odalis Valerino Fernandes, Patrícia Natália Teodózio, Raquel Paulino dos Santos Cardoso, Raquel Santos de Souza, Raymundo Sant Anna Machado Netto, Rejane Lieberknecht, Renata Correia Gonsalves Rodrigues, Renata Teixeira Sipriano Freitas Castello Branco, Ricardo Amorim Macedo Laurindo, Rosângela de Queiroz Cavalcanti, Rosângela Gomes Ferreira, Rosimeire Pessoa de Araújo dos Anjos, Rubens Paes Ribeiro, Rudolph Jurumenha Santos, Sandra Regina Pereira Machado, Selma Abud Vieira, Sheyne Santos Sampaio, Sylvania Silvia Rosa, Ursulina Lacerda Pessoa Olguin, Vanilda Camilo Silva, Wagner Gonçalves de Oliveira, Walter dos Santos e Zilma Flores da Silva; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.740/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.747/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DARIA XAVIER DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.756/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.220/01 - Auditoria de regularidade, para verificação de anotações em pasta permanente, levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília, mediante autorização constante do Processo-TCDF nº 2296/00-Planop/2001. - DECISÃO Nº 4.757/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 055/2007 - AUDIT/TERRACAP, de 26.06.07 e anexos, e do Ofício nº 104/2005 - PROJU/TERRACAP e anexo; b) do Ofício nº 0642/2007/ASTEC/GAB-RAXIV, da Administração Regional de São Sebastião (RA-XIV), de 17.07.07, e anexo de folha 608; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que em 30 (trinta) dias: a) remeta a essa Corte de Contas informações detalhadas sobre a situação atual dos imóveis, listados na tabela de fls. 615/616, esclarecendo os procedimentos adotados com vistas a obter a quitação dos débitos ou a retomada dos imóveis, informando as demandas judiciais em curso, com os respectivos números de processos; b) esclareça acerca do cumprimento das recomendações feitas no relatório da Comissão Especial de Tomadas de Contas, instituída pela Portaria nº 161/2005 - PRESI/TERRACAP, de 20.07.05, constantes das páginas 139 a 142 do Processo nº 111.001.265/05; c) instaure tomada de contas especial, com fulcro no “caput” do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 2.7.98, para apurar a ocorrência de prejuízos financeiros suportados pela jurisdicionada nos 70 (setenta) processos, de competência dos anos de 1994 à 2004, considerados irregulares pela Comissão Especial de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 150/2004-PRESI/ TERRACAP, constante da conclusão final do Processo Administrativo TERRACAP nº 111.001.608/04 de páginas 1502 e 1503, a fim de evitar a abertura de TCE apenas para os processos considerados irregulares de competência do ano de 2001, conforme se infere da Decisão nº 367, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, de 29.05.07; III - considerar atendidas as determinações feitas pela Decisão nº 4.605/01, proferida nos autos do Processo nº 3.347/98; IV - autorizar: a) que as respostas às alíneas “b” e “c” do item II desta decisão sejam juntadas ao Processo nº 2.520/07, para o devido acompanhamento; b) a audiência da senhora nomeada no parágrafo 27, letra “b”, de fl. 619, para que esclareça as razões pelas quais foi determinado o desfazimento da integração dos Sistemas de Gerenciamento de Alienação de Imóveis - GAI, Gerenciamento de Ações Judiciais - GAJ e Gerenciamento de Imóveis Urbanos - GIU, quanto à padronização da condição “sub judice”, tendo em vista a possível aplicação da multa prevista no art. 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; c) a juntada de cópia da Informação nº 111/2007, de fls. 609/626, e das folhas 523 a 587 ao Processo nº 2.520/07, como subsídio à análise de TCE; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírío Libanês de Brasília. - DECISÃO Nº 4.710/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: I - designar a Sessão Ordinária do dia 2 de outubro do corrente ano para inclusão do processo em pauta, a fim de conceder ao Clube Sírio Libanês de Brasília o direito de sustentar oralmente em Plenário o seu posicionamento, facultando-lhe a juntada de memoriais; II - determinar a notificação do interessado, de seu patrono e da 3ª ICE, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.525/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.808/02) - Reforma de FERNANDO PESSOA CANTARINO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.758/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.010/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - tendo em vista o teor da Decisão nº 2.132/07, alertar o CBMDF para a possibilidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 do Processo nº 53.000.808/02, para elevar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 24%; IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.221/04 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 67/01-SES. - DECISÃO Nº 4.759/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97 a 118, por meio dos quais o questionamento objeto do Pedido de Reexame de fls. 62 a 66 ficou esclarecido, restando comprovada a compatibilidade de horários no exercício dos cargos acumulados pelas servidoras Maura Ferreira de Melo e Adelaide Souza Lopes Mattos, ocupantes do cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovadas no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.01; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 729/07 e confirmados os termos da Decisão nº 4.095/06; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.375/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.522/02) - Aposentadoria de RUBIO MACHADO SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.760/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.064/05; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, alertar a Polícia Civil do DF para que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/01; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.263/05 (apensos os Processos GDF nºs 82.373.557/81, 82.006.566/00) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.761/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) providenciar a correção da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC no sistema SGRH, de modo a retificar o seu percentual para 135%, de acordo com a tabela instituída pelo Anexo III da Lei nº 3.319/04, e o seu respectivo valor; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 101 - apenso aposentadoria, nº 082.006.566/00; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) dispensar a reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente de boa-fé pela servidora, a título da parcela GIC; III - autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votou pelo contraditório prévio da interessada.

PROCESSO Nº 19.349/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.604/02) - Aposentadoria de TARCÍSIO MOTA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4.762/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.173/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.866/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.953/03) - Aposentadoria de SANDRA MARY FIGUEIREDO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.763/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em face da Decisão nº 6.260/06, conhecer das contra-razões oferecidas pela servidora, às fls. 16/23, acolhendo-as para dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, em razão de ter a servidora recebido proventos integrais ao invés dos 90% estabelecidos pela regra de transição da Emenda Constitucional nº 20/98, no período de dezembro de 2003 a fevereiro de 2006, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, reiterando, em parte, a Decisão nº 6.260/06, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 33/40 - apenso, alterado pelo ato de fls. 58/59 - apenso, para fundamentá-lo nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 40, § 8º, da Constituição Federal; b) esclarecer a incorporação, aos proventos da servidora, da Gratificação de Regência de Classe - GRC, criada pela Lei nº 202/91, alterada pelas Leis nºs 696/94 e 2.707/01, tendo em vista que a referida vantagem é paga aos ocupantes do cargo de Professor, mostrando-se inaplicável ao cargo de Especialista em Educação, abintencando a servidora no caso de exclusão dessa vantagem dos seus proventos; c) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 67 - apenso, para calcular os proventos no padrão 23-4F, em concordância com o ato de retificação de fls. 58/59 - apenso, bem como para fazer constar o cargo de Especialista de Educação, atentando para o disposto na alínea

"b", acima; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 24.024/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.456/04) - Aposentadoria de WANDA ALVES DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4.764/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento do tempo de contribuição", em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para a necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 do Processo nº 094.000.456/04, retificando a indicação do cargo ocupado pela aposentada para Auxiliar de Administração Pública, uma vez que a denominação do cargo foi alterada somente em janeiro de 2006 (art. 2º da Lei nº 3.752/06); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.429/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.733/03) - Aposentadoria de HELENA BARROS XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 4.765/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para: a) recalculer o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH; b) elaborar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 38 do Processo nº 270.000.733/03, para adequação do valor da referida VPNI, em face do constante na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.113/06 - Pregão Presencial nº 215/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e transporte de água potável para atendimento às escolas da rede pública do Distrito Federal não servidas pela concessionária local. - DECISÃO Nº 4.766/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada na Secretaria de Educação, em atendimento às Decisões nºs 3.452/06 e 4.587/06, e da documentação acostada aos autos; II. autorizar a audiência dos nomeados abaixo, para que apresentem, em 30 dias, as razões de justificativas que tiverem, em virtude das situações descritas: a) da Secretária de Estado de Educação, à época, nomeada no parágrafo 31 de fl. 279, em razão da autorização de pagamento constante das fls. 191/192, pela rescisão do Contrato nº 53/05, bem como pela demora na elaboração da pesquisa de preços, fatos que determinaram a contratação emergencial em tela; b) do Subsecretário de Apoio Operacional, nomeado no parágrafo 31 de fl. 279, em razão da autorização de pagamento constante das fls. 191/192; c) da Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, à época, nomeada no parágrafo 28 de fl. 269, pelo não fornecimento, no prazo determinado, das informações solicitadas por meio das Notas de Inspeção 01-30113/06 e 03-30113/06, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VI, c/c o art. 42 da LC nº 01/94; d) do Executor Técnico do Contrato Emergencial nº 106/05, nomeado no parágrafo 33 de fl. 279, para que apresente justificativas por: di) não haver, nos mapas de fornecimento, indicação da origem e da quantidade de água adquirida, conforme prevê o item 3.2 do Projeto Básico, fl. 236; dii) inexistir comprovantes de limpeza dos caminhões pipas e análise de potabilidade da água fornecida, consoante prevê o item 3.5 do Projeto Básico; diii) não conter, nos mapas, a especificação da quantidade de água consumida pelas escolas; e) da Subsecretária de Apoio Operacional, nomeada no parágrafo 31 de fl. 279, em razão da autorização de fl. 184, tendo em vista que não havia contrato em vigor para a prestação dos serviços de fornecimento de água; III. determinar à Secretaria de Educação e à CAESB que prestem esclarecimentos pela não implantação, até o momento, da proposta da CAESB para fornecimento de água às escolas localizadas em áreas rurais não assistidas pelo sistema de água do Distrito Federal; IV. alertar a Secretaria de Educação para que, doravante, sob pena de responsabilidade, exija: a) das empresas contratadas: a.i) documentação que comprove a origem e as quantidades de água adquiridas da concessionária local; a.ii) comprovantes de limpeza dos caminhões pipas e análise de potabilidade da água fornecida; b) dos Diretores das escolas atendidas por caminhões pipa, a discriminação, em formulário de fornecimento, da quantidade de água posta no reservatório, utilizando-se do indicador de nível de água do veículo transportador; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 34.925/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.878/03) - Aposentadoria de MARINHO BARNABÉ DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.767/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 052.001.878/03, para excluir de sua fundamentação legal a referência ao inciso III do § 1º do art. 40 da CF.

PROCESSO Nº 11.644/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.630/05) - Exame da documentação constante do Processo nº 060.008.630/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do DF, que trata de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 4.768/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal,

constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde do DF de nº 060.008.630/05; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Aberci Pinheiro Rodrigues Filha, Absail Viana Araujo da Silva, Adriana Maria da Conceição, Adriana Maria da Silva, Afrânio Mariano, Alda Lúcia da Costa Rocha, Aldemir Melo Cunha, Alessandra Batista Gomes, Alessandra Camelo Lisboa Topini, Alessandra Regina Costa Soares, Alexandre dos Santos Fournier, Aline Bittes de Sousa, Alzemia Alencar, Ana Célia de Sousa Torres, Ana Cristina dos Santos Andrade, Ana Marlene da Silva, Ana Paula de Araújo Moura, Ângela da Silva Vieira, Antônia Aparecida dos Santos, Antonia Gesilda Marques, Antonia Rosilene Soares, Aparecida de Fátima Silva, Aparecida do Carmo, Aparecida Gonçalves Coelho, Carlos Henrique de Oliveira Pinto, Claudia Calixto de Lima, Claudia Moreno Cardoso, Cleane Galdino Freitas do Nascimento, Cleide Rocha dos Santos, Cristina Maria Duarte Garcia Maximiano, Damiana Nogueira dos Santos, Deura Barreira de Sousa, Dóris Aparecida Vieira da Silva, Edileuza de Alcântara Lima, Edinaldo Julião dos Santos, Edivan Fabricio Batista, Edna Augusta Gomes Curado, Edna Pereira Bispo, Edna Sousa Bizerra, Eliana Vieira Marques, Elias Bonifácio Alves, Eliene Rodrigues Alves Nascimento, Eliete Maria de Jesus Lopes, Eliete Rosa Moura Vidal, Elizabeth de Jesus Moraes, Eluiz Miranda, Erliandra Lopes da Silva, Ester da Silva Costa, Eva Aurélio da Costa, Fabiana Silva, Francisca Alzira Matos de Carvalho, Francisca Ester de Carvalho, Francisco Roberto de Araujo, Francisco Willian Peres Lima, Genuína Pereira Gomes, Giani Patrícia Pinto de Oliveira Bessa, Girlene Ferreira Maia, Helena Graciano de Souza, Heliane Rodrigues Ramos, Ione Ribeiro Santana, Iraneide Meireles Amorim, Isis Cristina Gomes da Silva, Ítala Alves Regis, Ivana Luiza Damascena Aguiar, Janicler de Almeida Lima, Joana D'arc Souza Ferreira, Joanne Mary Costa de Souza, João Oliveira Crisóstomo, Joelice Malta Almeida, José Advan Barbalho do Nascimento, José Aires Bezerra de Lima, José Elísio Vieira de Sales, Josemar Silva da Costa, Jucineide Silva Ferreira, Kely Christina Pereira Gomes, Laiz Dias de Assunção Almeida, Laura de Moraes, Lauzileno de Souza Oliveira, Lázara Martins Soares, Lêda da Silva Paixão, Leda da Silva Souza, Liduina Maria de Oliveira, Liliâne Alcântara Lino, Lino Ramos Vieira Monteiro, Lucilene da Silva Cruz Jacomini, Lucilene Maria de Carvalho, Lucineide Pimenta de Oliveira, Lucrécia Leite Lira, Lusilene Carneiro Pinheiro, Lusimar Lustosa da Fonseca Basílio, Mailde Martins dos Santos, Mairam Ferreira França, Marcela Rosa Marques Lopes, Marcia Coelho da Silva Pinheiro, Marcida Campos de Faria, Marcos Venisson Tavares, Maria Angelica Gonçalves Nunes, Maria Aparecida Trigueiro, Maria Cleide Fernandes da Silva, Maria da Conceição Barros de Magalhães, Maria das Dores Gomes da Silva, Maria de Fátima Muniz da Silva, Maria de Fátima Rodrigues Alves, Maria Eliane Pereira de Sousa, Maria Gorete Dias da Silva, Maria Helena Gorgonho de Moura, Maria Ivanilda Ribeiro Andrade, Maria José Silva de Souza, Maria Sant'ana Nogueira, Maria Silene de Sousa Lima Pires, Mariluze Gama Vieira, Marivalda Cerqueira Santos, Marizete Aparecida Paes de Oliveira, Marlei Torres Cerqueira de Melo, Marli Borges Fonseca, Mary Martins Vieira Aires Teixeira, Mateus de Andrade Araújo, Milca Vieira Silva, Miramar das Graças Oliveira Dias, Mônica Barbosa dos Santos, Nair Bernardes Pinto, Neyderlandia de Brito Borges, Ossian Oliveira Frota, Radilene Rezende da Silva, Raimunda Moreira dos Santos Silva, Raquel Pereira Rodrigues, Regina de Melo Peres Pinto, Rosana Cremones Rodrigues, Rosângela Almeida Silva, Roseny Evangelista Bastos, Rosilda Meire Rodrigues da Silva, Rosileide Ferreira Lima Sampaio, Rosilene de Lira Rodrigues, Rosimeire de Sousa Dourado de Lima, Ruzam Evangelista Menezes, Sandra Francisco Ribeiro da Silva, Sandra Maria da Conceição Alves, Sandra Regina Abadia Mota, Santa Rodrigues Cruz, Selma Alves Rocha, Silvânia Maria Barbosa Barsanou, Silvanir Brandão Cardoso, Sílvia Matos Guilhon dos Santos, Sirleia Lopes de Souza, Sonia Antonio da Silva, Sônia Maria de Andrade Nogueira, Sônia Shirley Silverio, Sueli Maria de Almeida dos Santos, Suely dos Santos Medeiros, Tânia Vânia de Araujo, Teresinha José Urcino, Terezinha Alves Ribeiro, Valdecina Gomes dos Santos, Valdir Tavares da Silva, Vanderlei Victor Dias, Vânia Maria de Oliveira, Vera Lúcia de Jesus Fernandes, Vitória Verlene Borges da Silva e Zacarias José de Brito; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), tanto do cargo para o qual foram aprovados quanto do cargo acumulado: Adalberto David de Morais, Alzira Ferreira da Silva, Ana Maria Alves de Sousa, Aris Berkson Leal de Carvalho, Dorivaldo Biam Cardoso, Edileuza Neres Araujo da Hora, Edith Rodrigues Bomfim, Elsa Aparecida da Silva, Elza Alves de Oliveira, Ermita Viegas Belo, Francisco de Assis Ferreira Farias, Geralda Ducenir Izidório Rocha da Silva, Glaucio Luiz Pereira dos Santos, Gracélia Pereira do Nascimento, Iracy Lourenço Rodrigues, Jeane Sarmento de Souza, João Batista Lindolfo, Lamarck Lallys Rodrigues Barbosa, Lucimar Mourão de Araújo Parente, Maria da Conceição Carvalho Toth, Maria José Ávila, Maria Sueli Fernandes Marinho, Mary Jones Bispo, Seni Alves de Oliveira Angelin, Sinomar Maria Damascena e Valdenisia de Carvalho Silva dos Santos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.806/07 (apenso o Processo GDF nº 80.014.794/04) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA FIGUERÊDO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 4.769/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.238/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.232/05) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 4.770/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.658/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.145/04) - Aposentadoria de MARCELINO NEVES DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.771/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF sobre a necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; III - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por erro na proporcionalidade dos proventos, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de falha na interpretação de norma regente; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.120/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.417/05) - Aposentadoria de ANNA KARPINSKI-SE. - DECISÃO Nº 4.772/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, no qual são promovidos estudos acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.296/07 - Análise do Edital de Concorrência CP - 28/07 - CAESB, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de perfuração, instalação e interligação de poços tubulares profundos, incluindo reservação e tratamento simplificado, em toda a área de atuação da CAESB. - DECISÃO Nº 4.705/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Pública CP-28/07-CAESB, para execução das obras de perfuração, instalação e interligação de poços tubulares profundos, incluindo reservação e tratamento simplificado (Anexos I e II); b) dos documentos, referentes ao orçamento, juntados às fls. 05/112; c) do papel de trabalho juntado às fls. 113/119; II - determinar à CAESB a suspensão da CP-28/07, para apresentação detalhada de cálculos/pesquisas de mercado que justifiquem os preços unitários estimados dos itens significativos não atestados pela 3ª ICE (itens 2.8/2.9, 3.9, 6.7, 6.28/6.29, 8.5/8.9) e para correção dos seguintes pontos do Edital, observando os termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93: a) a observação da alínea “b.1” (referente à capacitação técnico-operacional) do item 6.1.4 deverá ser alterada a fim de permitir às licitantes a apresentação de tantos atestados quantos sejam necessários para comprovação dos serviços, bem como de seus respectivos quantitativos (relativos às unidades e não às especificações mínimas); b) a observação nº 2 da alínea “b.2” (referente à capacitação técnico-profissional) do item 6.1.4 deverá ser alterada a fim de permitir às licitantes a apresentação do número de atestados necessários para comprovação dos serviços; c) deverá ser retirada a exigência referente ao “fornecimento”, constante das alíneas “b.2.2” a “b.2.6” e “b.2.8” do item 6.1.4, limitando a comprovação técnico-profissional à instalação/assentamento dos equipamentos/materiais; d) quanto aos responsáveis técnicos, observação nº 1 da alínea “c” do item 6.1.4, deverá ser acrescentada a indicação de um “engenheiro de minas”, opcionalmente à de um “geólogo”, além de alterar a denominação da especialidade “engenheiro elétrico” para “engenheiro eletricitista”; III - autorizar: a) o encaminhamento à CAESB de cópia da instrução juntada às folhas 120/128; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, pelos fundamentos expressos em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou a seguinte alínea em acréscimo ao item II do voto da Relatora: “e) deverá ser suprimido do edital a alínea “d” (fl. 18 - anexo I), uma vez que a exigência de apresentação de certificação do PBQP-H, como critério de habilitação técnica, não encontra amparo na legislação e fere o caráter competitivo do certame”.

Os Processos nºs 1.203/95 e 5.750/95, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 1.723/00 e 23.074/05.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.